DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA
Prefeito Igor Soares Ebert
Ano 10 | Nº 542 | Itapevi, 29 de junho de 2018
www.itapevi.sp.gov.br

# PISCINÃO: 64% DAS OBRAS PRONTAS NO SUBURBANO

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI

Intervenções seguem em ritmo avançado; reservatório do Vitápolis está quase concluído

Página 3

# AULAS GRATUITAS DE MÚSICA

MUSICALIZAÇÃO
VIOLÃO
VIOLINO
TECLADO
SAXOFONE
CLARINETE

PERCUSSÃO
TROMBONE
TROMPETE
FLAUTA TRANSVERSAL
EXPRESSÃO CORPORAL

## INSCRIÇÕES ATÉ 31 DE JULHO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RG, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E 2 FOTOS 3X4**

AV. FERES NACIF CHALUPPE, 39 - CENTRO

SECRETARIA DE
**CULTURA E JUVENTUDE**

ITAPEVI
PREFEITURA

# PISCINÃO: 64% DAS OBRAS CONCLUÍDAS NO SUBURBANO

## Intervenções seguem em ritmo avançado; reservatório do Vitápolis está quase pronto

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI

**Reservatórios vão transformar Itapevi e diminuir incidência de alagamentos**

Para combater as enchentes em Itapevi, a Prefeitura está tocando duas grandes obras que vão transformar a cidade: os piscinões do Suburbano e do Vitápolis. Os equipamentos devem ser entregues à população em setembro deste ano.

O piscinão do Parque Suburbano receberá as águas do córrego Paim para diminuir a ocorrência de alagamentos no bairro, na Cohab e no Centro. Ele fica entre a Avenida Rubens Caramez e as ruas dos Sulamericanos e dos Paulistas, nos fundos da Escola Estadual Prof. José Sérgio Pereira.

"São obras que vão mudar a cara de Itapevi e fazer com que esse tipo de problema seja coisa do passado", afirma um servidor. "Só assim, com muito investimento e visão de futuro, podemos construir uma cidade melhor para todos", diz.

Os trabalhos no local começaram em abril deste ano e, hoje, 64% das intervenções já foram concluídas, segundo a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. O equipamento terá área de 16.500 m² e capacidade para receber 79.663 m³, ou seja, 79.633.000 litro.

"A construção do Piscinão é muito importante para o nosso bairro. Várias famílias já perderam tudo com as enchentes" , disse Vilani Pereira, moradora do bairro. "O piscinão vai resolver estes problemas. Por isso, estamos muito felizes com esta obra", completou a também moradora Milena Queiroz.

### PISCINÃO DO VITÁPOLIS

O valor total das obras é de aproximadamente R$ 112 milhões, e inclui também a construção do Piscinão do Vitápolis.

O equipamento está localizado na divisa dos bairros Jardim Vitápolis e Cidade Saúde e está com 95% das obras executadas. O piscinão receberá águas do rio Barueri-Mirim, combatendo enchentes e alagamentos na região destes bairros e na região central de Itapevi.

As obras do piscinão do Vitápolis foram iniciadas no dia 7 de fevereiro de 2017 passado, com previsão de término até setembro deste ano.

O equipamento, que terá três metros de profundidade, é paralelo ao rio e irá captar o excesso de água quando o nível do rio ultrapassar a cheia. Ele terá capacidade de até 109 milhões de litros de água de armazenamento.

As duas obras são realizadas pelo Consórcio Barueri-Mirim, que é composto pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação e Construtora Etama Ltda.

Ele atua em parceria com a Prefeitura de Itapevi, que entra no projeto com contrapartidas financeiras, e o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC).

"Esse conjunto de intervenções irá transformar a nossa cidade", afirma um funcionário público. "Estamos trabalhando para que a população não sofra com as enchentes e que, pelo contrário, passe a ter orgulho da sua cidade", diz.

## Secretaria de Governo
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**DECRETO N°5.378, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2018"**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a segunda fase do Mundial nas oitavas de finais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.364 de 28 de maio de 2018 que previa em seu artigo 2° a edição de novos Decretos em caso de classificação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Itapevi nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na data a seguir estipulada:

**I – Julho/2018**

a) **02/07/2018** – Segunda Feira;

**Art. 2° -** Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão editados novos Decretos.

**Art. 3° -** As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, funcionarão em regime de plantão, a critério do Secretário da Pasta.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO**

**LEI N° 2.561, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

**(Autógrafo N° 045/2018 - Projeto de Lei n° 053/2018 – Do Executivo)**

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Título I**
**DO TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO**

**Capítulo I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** O transporte escolar privado, no Município de Itapevi, reger-se-á pelas disposições desta lei, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes, constantes do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações dos órgãos competentes.

**Art. 2°** O transporte escolar privado constitui atividade econômica, destinada, à locomoção de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino do Município, entre suas residências e as escolas, mediante contrato firmado entre o transportador e o responsável pelo aluno.

**Art. 3°** Os veículos utilizados para o transporte escolar privado, de que trata esta lei deverão ter capacidade mínima, igual ou superior a 8 (oito) passageiros, excluindo o condutor, padronizados para essa atividade, e utilizados para este fim.

**Art. 4°** Aos veículos cadastrados e autorizados para o transporte escolar privado, são vedadas quaisquer outras atividades remuneradas diversas daquela constante de sua autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Os veículos que realizam transporte escolar privado de pessoas que residam em Itapevi, mas que estudam em outro Município, também deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 5°** O transporte escolar privado no Município de Itapevi poderá ser explorado por pessoa física ou jurídica, sem prejuízo do atendimento das disposições legais previstas nesta lei, no Código de Trânsito Brasileiro, dos demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, dependendo também, de prévia autorização da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, consubstanciada no Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE.

**Capítulo II**

**DO CADASTRAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 6°** Os interessados na prestação da atividade econômica em apreço, e seus respectivos veículos, para serem autorizados a exercer o transporte escolar, deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana à Coordenadoria de Trânsito, mediante a apresentação dos documentos a serem estabelecidos em regulamento.

**§1°** Após o efetivo cadastro, será emitida uma credencial para o condutor e monitor do veículo, o qual deverá ser fixado no para-brisa, sob pena de multa.

**§2°** A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana deverá adotar as providências para que seja publicado no Diário Oficial do Município chamamento público para receber os pedidos de inscrição de novos Certificados de Registro de Transporte Escolar - CRTE.

**Art. 7°** O detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, se pessoa física, poderá cadastrar até 02 (dois) preposto para condução do veículo cadastrado, e, se pessoa jurídica, poderá cadastrar um número mínimo de preposto, igual ao de sua frota, devendo fazê-lo por meio de pedido escrito, formulado junto ao Departamento de Transporte Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, desde que atendidas exigências previstas nesta lei e nas demais disposições federais ou estaduais.

**§1°** O preposto que cometer ato infracional previsto nesta lei, ou infração de trânsito de natureza grave e/ou, gravíssima, ou ser reincidente em infração de natureza média, no período de 12 (doze) meses, terá seu Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, suspenso, pelo período de 3 (três) meses a 12 (doze) meses, ficando proibido de realizar transporte escolar neste Município, caso em que o detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, deverá proceder ao cadastramento de outro preposto, nos termos do artigo 6°.

**§ 2°** O preposto que reincidir em ato infracional previsto nesta lei, ou infração de trânsito de natureza grave e/ou, gravíssima, ou for autuado em quantidade superior a 03 (três) infrações de natureza média, no período de 12 (doze) meses, terá seu Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE cassado.

**§3°** O procedimento de penalização de que trata este artigo será processado na forma prevista por esta lei, garantindo-se ao interessado ampla defesa.

**Capítulo IV**
**DO MONITOR**

**Art. 8°** Na prestação do serviço de transporte escolar, será obrigatória a presença de um monitor com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, que permanecerá no veículo durante todo trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança destes.

**§1°** O monitor deverá ser previamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos em regulamento.

**§2°** É vedado ao detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, prestar serviços de transporte de escolares sem a presença do Monitor, devidamente cadastrado.

**§ 3°** Fica facultado ao detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, efetuar cadastramento de até 4 (quatro) Monitores.

**Capítulo V**
**DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 9°** Além dos preceitos estabelecidos nesta lei, os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão obedecer às normas estabelecidas pelos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**II** - Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

**III** - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

**IV** - Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

**V** – Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Itapevi.

**Art. 10.** Os veículos que se enquadrem na espécie passageiro (micro-ônibus ou ônibus) e misto/ camioneta, poderão sofrer as modificações necessárias para efetuar transporte escolar, desde que, observada a legislação vigente, em especial sua classificação de lotação prevista no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

**§1°** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser obrigatoriamente licenciados, bem como possuir cintos de segurança em número igual à sua lotação.

**§ 2°** É vedada a fixação de anúncios de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, alcoólico, painéis decorativos, pinturas, cortinas, adesivos e "insulfilm" (películas) nas áreas envidraçadas do veículo, sob pena de retenção até sua regularização.

**Art. 11.** Para o transporte de criança acima de 12 (doze) anos, deverá ser rigorosamente obedecida a capacidade de passageiros, descrita no Certificado de Registro de Veículo - CRV, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, e as regulamentações do órgãos descritos no artigo 9°.

**Parágrafo Único.** Para o transporte de crianças com idade igual ou menor que 12 (doze) anos, deverá ser rigorosamente obedecida a capacidade de passageiros, descrita no Certificado de Registro de Veículo - CRV, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, e as regulamentações do órgãos descritos no artigo 9°.

**Art. 12.** Para obtenção do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão ter idade mínima de:

**I** - 5 (cinco) anos de uso para Automóveis, Camioneta e Micro-ônibus, podendo ter suas renovações semestrais até a idade máxima de 15 (quinze) anos de uso;

**II** - 9 (nove) anos de uso para Ônibus, podendo ter suas renovações semestrais posteriores até a idade máxima de 20 (vinte) anos de uso.

**§1°** A idade dos veículos será contada a partir de 31 de dezembro do ano da sua respectiva fabricação.

**§2°** Os atuais proprietários dos veículos de transporte escolar terão prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências legais deste artigo, sob pena de cassação do Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE.

**Art. 13.** No caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo cadastrado, em decorrência de furto, roubo, avaria ou outra situação devidamente comprovada, o detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, deverá solicitar por escrito a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, autorização para utilizar veículo reserva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** O veículo reserva deverá ser vistoriado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana em até 15 (quinze) dias e deverá respeitar as disposições legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, dos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os demais Órgãos que regulamentam o tema, além desta lei.

## Capítulo VI
## DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES

**Art. 14.** É dever dos detentores do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, e também dos prepostos e dos monitores, observarem as seguintes obrigações, cujo descumprimento importará em infração à presente lei, sem prejuízo das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos:

**I -** efetuar o transporte coletivo de escolares somente quando devidamente autorizado para esse fim;

**II -** trajar-se adequadamente, de conformidade com o estabelecido por ato da Coordenadoria de Trânsito;

**III -** tratar com respeito e civilidade os pais de alunos, alunos, colegas, dirigentes, funcionários e professores das escolas, população em geral e agentes da fiscalização;

**IV -** comunicar à Coordenadoria de Trânsito, qualquer alteração em seu endereço ou na documentação constante de seu prontuário;
**V -** manter o veículo em boas condições de conforto, segurança e higiene;

**VI -** evitar gracejos, algazarras, brincadeiras inconvenientes ou proferir palavras de baixo calão, nem permanecer no interior de bares, quando em serviço;
**VII -** respeitar a capacidade de lotação do veículo;

**VIII -** atender, imediatamente, às convocações da Administração Pública;

**IX -** manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

**X -** não obstruir o bom andamento dos trabalhos de fiscalização e exibir a documentação, quando solicitada;

**XI -** não ostentar qualquer tipo de propaganda no veículo, interna ou, sem autorização da Coordenadoria de Trânsito;

**XII -** não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada;

**XIII -** não interromper, voluntariamente, a viagem ou abastecer o veículo, quando na condução de estudantes;

**XIV -** obedecer às ordens emanadas da Coordenadoria de Trânsito e de seus agentes de fiscalização.

**Art. 15.** É proibido o transporte de passageiros em pé, bem como fumar, no interior do veículo, qualquer tipo de cigarro, charutos, cachimbo, narguilé ou demais espécies de fumo.

**Parágrafo único.** A proibição abrange não só o veículo em movimento, como também estacionado, em relação ao cigarro e afins.

## Capítulo VII
## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16.** A fiscalização poderá determinar providências necessárias à regularidade da atividade, em especial aquelas disciplinadas nesta lei.

**Art. 17.** O AITTE - Auto de Infração de Trânsito de Transporte de Escolares e/ou o Auto de Apreensão do Veículo será lavrado pelo Agente de Mobilidade Urbana competente em 03 (três) vias, em formulários próprios, conforme modelos estabelecidos em regulamento, emitindo-se via para ser anexada ao processo administrativo próprio, sendo outra via entregue ao condutor e/ou responsável pela infração.

**§ 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios:

**I -** com a Polícia Militar do Estado, para proceder à fiscalização, se necessário;

**II -** para exploração de pátio e serviço de guincho, para destinação dos veículos apreendidos.

**§ 2º** As despesas provenientes do serviço de guincho e os custos de estadia dos veículos apreendidos serão suportados em sua totalidade pelo proprietário do veículo ou promitente comprador, nos termos de regulamentação própria.

## Capítulo VIII
## DA VISTORIA

**Art. 18.** A vistoria dos veículos será realizada, semestralmente pelo setor competente da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras vistorias exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

**I -** nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

**II -** nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

**III -** nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

**IV -** nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

**V -** nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, independentemente do recolhimento de taxa, poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria, no caso da ocorrência de reclamações ou ciência de eventos que possam comprometer as condições de segurança e/ou conforto do veículo cadastrado.

## Capítulo IX
## INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 19.** A inobservância das disposições desta lei e demais normas aplicáveis sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I -** advertência escrita;

**II -** multa;

**III -** impedimento temporário da circulação do veículo;

**IV -** suspensão temporária do exercício das atividades pelo detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE, preposto ou monitor, pelo prazo de 3 (três) meses à 12 (doze) meses;

**V -** cassação definitiva do Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE;

**VI -** retenção do veículo;

**VII -** apreensão do veículo.

**Art. 20.** Os veículos que forem apreendidos e recolhidos ao pátio serão liberados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana após comprovada a inexistência de débitos municipais, estaduais e federais, inerentes ao veículo, inclusive despesas com a remoção e estadia do mesmo.

**Art. 21.** Compete aos Agentes de Mobilidade Urbana a aplicação das penalidades descritas nos incisos I, II, III VI e VII do artigo 19.

**Art. 22.** Compete exclusivamente ao Departamento de Transporte a aplicação das penalidades descritas nos incisos IV e, V do artigo 19.

**Art. 23.** Aplicar-se-ão penas de natureza pecuniária em UFM (Unidade Fiscal Municipal) às pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias dos veículos de transporte escolares cadastrados, de acordo com a tabela constante do Capítulo XI, as quais deverão ser obrigatoriamente quitadas para a renovação da vistoria semestral.

**Parágrafo único.** A não quitação dos valores impostos implicará sua inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, para posterior execução fiscal.

**Art. 24.** Os condutores de veículos de outros municípios deverão seguir, obrigatoriamente, todos os requisitos desta lei.

**Art. 25.** A cassação definitiva do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, dar-se-á quando:

**I -** ocorrer a suspensão temporária, nos termos do artigo 19, inciso IV, por 2 (duas) vezes ou mais, no prazo de 1 (um) ano;

**II -** por denúncia, de falta grave, feita por qualquer cidadão, cometida pelo condutor do veículo ou o monitor, apurada em regular processo disciplinar administrativo promovido pela Coordenadoria de Trânsito, com decisão transitada em julgado;

**III -** quando dirigir sob efeito de qualquer substância alcoólica e/ou entorpecente, comprovado pelos meios permitidos pela legislação vigente;

**IV -** a Carteira Nacional de Habilitação - CNH estiver cassada junto ao DETRAN ou CIRETRAN, ou constar qualquer outro impedimento referente ao detentor da autorização;

**V –** for condenado em qualquer tipo de ação penal, por decisão transitada em julgado;

**VI –** o não cumprimento da penalidade aplicada pela Comissão de Disciplina ou a inobservância do prazo e condições para o cumprimento da pena atribuída ao infrator.

**Parágrafo Único.** Como medida cautelar e preventiva, a Administração Pública, dependendo da gravidade do caso e do risco à segurança dos alunos, a Administração Pública poderá suspender preventivamente o cadastramento do detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, e/ou do preposto, e/ou do monitor, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório à pessoa acometida com a medida preventiva.

## Capítulo X
## DO PROCESSO DISCIPLINAR E DE SUA REVISÃO

**Art. 26.** Fica criada Comissão Disciplinar do Transporte Escolar, com a função de processar e julgar as infrações de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Disciplina será constituída de 03 (três) membros, cujos servidores serão designados por meio de Portaria, editada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 27.** O processo disciplinar terá início com a lavratura do Auto de Infração - AI pelos Agentes de Mobilidade Urbana, por denúncia de qualquer interessado ou cidadão.

**Art. 28.** O infrator será notificado pelo agente no campo, por meio do próprio Auto de Infração, no qual deverá lançar sua assinatura.

**§ 1°** Na impossibilidade de notificação nos termos do caput deste artigo, o infrator será notificado por Aviso de Recebimento - AR, podendo oferecer defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação constante do AR.

**§ 2°** Não efetuada a notificação por AR, o ato dar-se-á por Edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação para apresentar defesa escrita e produzir provas.

**Art. 29.** Será garantida ao imputado a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, podendo fazer-se acompanhar de advogado legalmente constituído, em qualquer fase do processo disciplinar.

**Art. 30.** A Comissão Disciplinar de Transporte Escolar terá 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da defesa do imputado, para proceder a instrução do processo, ouvir depoimentos, juntar documentos, efetuar diligências ou perícia e proferir a decisão.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que justificada a necessidade de novas diligências, perícias ou produção de outras provas.

**Art. 31.** É facultado ao advogado do imputado, durante toda a fase de instrução, vista do processo na repartição, mediante petição escrita acompanhada da procuração.

**§ 1°** É facultado ao imputado vistas do processo, na repartição, sem retirada dos autos.

**§ 2°** É facultado ao imputado, ou ao seu advogado, a obtenção de cópia reprográfica dos autos, desde que o requerente arque com o ônus financeiro da reprodução.

**Art. 32.** A Comissão Disciplinar de Transporte Escolar proferirá decisão fundamentada, indicando a penalidade atribuída ao infrator, se for o caso, a forma de seu cumprimento.

**Art. 33.** O imputado será notificado por Aviso de Recebimento - AR da decisão proferida pela Comissão Disciplinar de

Transporte Escolar.

**Parágrafo único.** Em caso de devolução negativa da notificação pelos Correios, o imputado será notificado por Edital publicado no Jornal Oficial do Município.

**Art. 34.** Das decisões da Comissão Disciplinar de Transporte Escolar fica assegurado ao infrator o direito a interposição de recurso, a ser apresentado mediante requerimento endereçado ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida notificação do resultado do julgamento de primeira instância.

**Art. 35.** Para os casos omissos da fase processual, será observado, por analogia, o procedimento comum ordinário do Código de Processo Penal.

**Art. 36.** Sendo condenado o imputado, após o trânsito em julgado da decisão, será ele notificado por AR ou Edital para que cumpra a obrigação que lhe foi atribuída, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 37.** O pagamento da multa deverá ser comprovado nos autos do processo disciplinar, após o que será ele arquivado.

**Art. 38.** O cumprimento da penalidade de suspensão ou a efetivação do cancelamento do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE serão certificados nos autos do processo disciplinar.

**Capítulo XI**
**DAS MULTAS**

**Art. 39.** As infrações punidas com multas serão classificadas, de acordo com sua gravidade, em leve, média e grave, conforme os valores seguintes:

**I -** natureza leve: 100 (cem) UFM`S;

**II -** natureza média: 150 (cento e cinquenta) UFM`S;

**III -** natureza grave: 200 (duzentos) UFM`S.

**§1°** A aplicação das multas aos detentores do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, ou condutores de veículos que exerçam esta atividade ficará a cargo dos fiscais da Coordenadoria de Trânsito, mediante o preenchimento de Auto de Infração em formulário próprio, observada a seguinte classificação, quanto á natureza da infração:

I - INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE:

a) não portar o Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, no veículo;

b) deixar de afixar no veículo, em local visível, o Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, e as credenciais do condutor e do monitor.

II - INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA:

a) motorista não autorizado, dirigindo veículo cadastrado;

b) não se trajar adequadamente conforme regulamentação;

c) não manter o veículo em boas condições de conforto, segurança e higiene;

d) deixar de atender, imediatamente e sem motivo justificável, as convocações da Administração Pública;

e) não manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

f) fumar, o condutor ou o passageiro, no interior do veículo, qualquer tipo de cigarro, charuto ou cachimbo;

g) interromper, voluntariamente, a viagem ou abastecer o veículo, quando na condução de alunos;

h) desobedecer às ordens emanadas da Coordenadoria de Trânsito ou de seus agentes de fiscalização.

III - INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE:

a) detentor de autorização, utilizando veículo não cadastrado, exceto nos casos previstos no art. 13;

b) deixar de efetuar a renovação do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias após o vencimento;

c) recusar a apresentação à fiscalização de documentação e outras informações complementares, quando solicitadas;

d) veículo sem autorização da Coordenadoria de Trânsito para o transporte de escolares ou veículos autorizados ao transporte escolar que pratiquem atividades diversas do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE;

e) não tratar com urbanidade os alunos, pais de alunos, responsáveis e dirigentes da escola;

f) exceder ao limite de lotação previsto no Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE;

g) não respeitar a determinação de suspensão do Certificado de Registro de Transporte Escolar – CRTE, e ser flagrado exercendo as atividades;

h) exercer as atividades sem o auxílio de monitor ou sem estar devidamente cadastrado no órgão competente;

i) afixar no veículo qualquer tipo de propaganda, interna, sem autorização da Coordenadoria de Trânsito;

j) efetuar o transporte de passageiros em pé nos veículos de transporte escolar.

**§ 2°** No caso do inciso III, alíneas "d" e "g" do parágrafo anterior, será procedida a apreensão do veículo, e no caso da alínea "f" desse mesmo inciso, a retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação das multas ali previstas, em ambos os casos.

**§ 3°** Nos casos previstos no inciso III, alíneas "a" e "d" do § 1°, o veículo será liberado para o desembarque dos passageiros e posteriormente recolhido ao pátio.

**§ 4°** A penalidade de apreensão do veículo será aplicada pela autoridade competente pelo prazo de 1 (um) a 15 (quinze) dias e no caso de reincidência, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias.

**TÍTULO II**
**DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG**

**Capítulo I**
**DA FINALIDADE DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

**Art. 40.** Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG que tem como objetivo atender, diretamente ou mediante contratação, o transporte dos alunos regularmente

matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), no Ensino Fundamental dos CEMEBs e nas Instituições de Educação Especial Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Os alunos referidos no caput deste artigo serão definidos para a inclusão no Programa quando não assegurada, da matrícula e/ou no período de rematrícula, Unidade Educacional próxima à residência do aluno, excetuando-se os demais critérios de inclusão estabelecidos na presente lei.

**§ 2º** O atendimento dar-se-á para alunos de 04 (quatro) anos de idade, até 12 (doze) anos de idade completos, ou a completar até 31 de dezembro do respectivo ano.

**Art. 41.** O Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG será implantado gradativamente, aos alunos que residirem a partir de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiver matriculado, sendo considerada a distância pela rota a pé, observando-se, ainda, os seguintes critérios, além de outros que poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

**I -** problemas crônicos de saúde;

**II -** menor faixa etária;

**III -** menor renda familiar;

**IV -** maior distância entre a residência e a escola.

**Parágrafo único.** Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

**Art. 42.** Terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional e independentemente de sua idade:

**I -** os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

**II -** os alunos com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema da Escola.

**§ 1º** Para os alunos, referidos no inciso I deste artigo, devidamente registrados no sistema, o atendimento deverá abranger o transporte para as Escolas Municipais de Ensino Regular e/ou para:

a) o atendimento/apoio educacional complementar realizado em turmas das Salas de Recursos Multifuncionais - AEE, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) as Instituições de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** As Unidades Educacionais deverão digitar as informações complementares/ específicas de cada aluno, referentes ao disposto no parágrafo anterior, no sistema da escola.

**§ 3º** Para os alunos referidos no inciso II deste artigo, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário, os pais/responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, que deverá conter:

a) identificação do médico com CRM;

b) CID;

c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/ educando;

d) período de tratamento para inclusão no Programa Transporte Escolar Gratuito - TEG.

**§ 4º** O relatório médico mencionado no parágrafo anterior, apresentado pelos pais/responsáveis, deverá ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Gratuito - TEG e arquivado no prontuário do aluno.

**§ 5º** Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a atualização dos relatórios médicos que justifiquem a permanência desses alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, os mesmos serão desligados ao final do prazo estabelecido nos relatórios médicos.

**Art. 43.** Poderá ser concedido o transporte para irmão de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha até 12 (doze) anos de idade completos até 31 de dezembro do respectivo ano, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

**Art. 44.** A inclusão dos alunos tratados no inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º será definida pelo sistema da escola a partir do "Cadastro de Alunos" devendo, no ato da matrícula, os pais/responsáveis informarem à Unidade Educacional.

**Art. 45.** Os pais ou responsáveis que optarem por cadastro em escola preferencial localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverá tomar ciência, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

**Art. 46.** Em se tratando de desvios de demanda organizados pela própria Secretaria Municipal de Educação para atendimento do alunado cadastrado e, havendo possibilidade de acomodação em Unidade Educacional Municipal localizada a menos de 2 (dois) quilômetros de distância do endereço residencial, a vaga deverá ser oferecida no período de rematrícula pela Unidade Educacional.

**Parágrafo único.** Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga oferecida, conforme previsto no caput deste artigo, o aluno será desligado do Programa.

## Capítulo II
## DO CADASTRAMENTO

**Art. 47.** O cadastramento anual dos alunos, visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e de acordo com os dispositivos da presente lei.

**Art. 48.** O cadastro será efetivado pelos pais/responsáveis do aluno na escola, mediante o preenchimento de Ficha específica que será enviada pelo Setor responsável.

**§ 1º** O Cadastro de Transporte Escolar será automático no sistema da escola para os alunos referidos no Artigo 2º, no Inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º.

**§ 2º** As Unidades Educacionais deverão conferir e validar no sistema da escola os alunos que atendam aos critérios mencionados no parágrafo anterior.

**§ 3º** As informações constantes da ficha mencionada no caput deste artigo deverão ser digitadas no Cadastro de Transporte Escolar para os educandos que atenderem os seguintes critérios:

a) doença crônica;

b) ordem judicial.

**§ 4°** Gradativamente, os critérios contidos no parágrafo anterior poderão compor o previsto no §1° deste artigo.

**§ 5°** Para o início do ano de 2018, em virtude da transição do formato do Questionário para o Cadastro de Transporte Escolar, as informações referentes aos critérios de atendimento contidos no § 3° também serão digitadas no "Questionário TEG".

**Capítulo III**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 49.** Caberá à Direção das Unidades Educacionais:

**I -** designar um servidor responsável como Gestor do Programa na UE;

**II -** divulgar aos pais/responsáveis dos alunos e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para a adesão ao TEG, no ato da matrícula/ rematrícula e durante todo o ano letivo;

**III -** preparar a documentação dos alunos a serem transportados, com o Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar assinado pelo pai/ responsável, encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação;

**IV -** informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos alunos;

**V -** organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no TEG a fim de assegurar a fluidez e segurança dos alunos;

**VI -** manter livro específico para registro da Unidade Educacional e/ou da família e/ou do condutor de ocorrências relacionadas ao TEG, com vistas à avaliação contínua da prestação dos serviços, bem como registrá-las no Sistema TEG;

**VII -** manter toda documentação referente ao Programa organizada e os documentos dos alunos devidamente arquivados no prontuário;

**VIII -** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, alunos e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa;

**IX –** imprimir a rota pelo Google Maps, de modo a verificar se entre a Unidade Escolar e a residência do menor há 2 (dois) quilômetros de distância;

**X -** observar e cumprir o disposto na presente Lei.

**Art. 50.** Caberá aos pais/responsáveis pelos alunos atendidos pelo Programa:

**I -** autorizar expressamente a adesão do aluno ao TEG por meio do Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar;
**II -** acompanhar o aluno nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da Unidade Educacional;
**III -** apresentar, por escrito, as devidas justificativas para as faltas, à direção da Unidade Educacional.

**Parágrafo único.** A ocorrência de 20 (vinte) faltas consideradas injustificadas pela Direção da Escola, implicará na exclusão do aluno ao Programa.

**Art. 51.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da gerência do transporte escolar, as seguintes atribuições:

**I -** acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados TEG, com os devidos registros, inclusive as Instituições de Educação Especial Conveniadas;
**II -** orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das solicitações de transporte escolar dos alunos, no Sistema TEG, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especial Conveniadas;

**III -** atender aos pais de alunos, bem como aos condutores do TEG, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico e no Sistema TEG, recorrendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que necessário;

**IV -** acompanhar as ocorrências relativas ao TEG, registradas em livro próprio da Unidade Educacional e no Sistema TEG, realizando a apuração dos fatos, quando necessário e tomando as devidas providências, por meio do setor responsável e/ou Supervisão de Ensino;

**V -** validar a demanda cadastrada no Sistema TEG;

**VI -** realizar estudos visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos alunos já inclusos no TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o artigo 46 desta Lei.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei, bem como pelas orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:

**I -** apontar e validar para Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a demanda cadastrada no Sistema para atendimento;

**II -** solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Unidades de Educação junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores credenciados no Programa;

**III -** estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;

**IV -** realizar estudos, juntamente com a Coordenadoria de Logística, visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos usuários do TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o disposto no artigo 46 desta Lei;

**V -** estabelecer, por meio de documento específico, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Unidades Educacionais;

**TÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** As pessoas físicas e jurídicas que já operam o serviço de transporte de escolares deverão adaptar-se às

disposições desta lei, no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 54.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 120 (cento) e vinte dias .

**Art. 55.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a edição de eventuais normas complementares para a regulamentação e operacionalização da atividade de transporte escolar no Município, caso necessário.

**Art. 56.** Aplica-se no que couber no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG as disposições legais constantes do título I desta lei.

**Art. 57.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI Nº 2.562, DE 25 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo Nº 046/2018 - Projeto de Lei nº 001/2018 – Do Legislativo - Autora: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD.)**

**"ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.521, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei 2.521, de 05 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA RUA 7, A QUAL COMPÕE O SISTEMA VIÁRIO DO LUGAR DENOMINADO JARDIM SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**Art. 2º** O artigo 1º da lei 2.521, de 05 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação?

***"Art. 1º*** *Fica oficializada e denominada como Rua das Margaridas a atual Rua 7, a qual compõe o sistema viário do lugar denominado Jardim Santa Rosa, tem início na rua Francisco Camargo Ribeiro e final na Quadra B do loteamento chácaras Jacucai, com largura de 10,00 (dez) metros e extensão de 72,00 (setenta e dois) metros e segue pelo eixo da referida rua no sentido (SSE) Sul Sudeste – (NNO) Norte Noroeste na distância de 72,5 (setenta e dois vírgulas cinco) metros.*

***Parágrafo único.*** *A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: Rua das Margaridas."*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de junho de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI Nº 2.563, DE 25 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo Nº 047/2018 - Projeto de Lei nº 056/2018 – Do Legislativo - Autor: DENIS LUCAS DE OLIVEIRA - PRB.)**

**"CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA HENRIQUE JOSÉ DA COSTA À ATUAL ANTIGA ESTRADA ESTADUAL, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI - ESTADO DE SÃO PAULO, QUE COMPÕE O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE MIRAFLORES."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica denominada Rua Henrique José da Costa à atual Antiga Estrada Estadual, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi-Estado de São Paulo, que compõe o Sistema Viário do loteamento denominado Parque Miraflores.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de junho de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI N° 2.564, DE 26 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo N° 051/2018 - Projeto de Lei n° 073/2018 - Do Legislativo - Autores: ANDERSON CAVANHA - PR, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, ADRIANO CAMARGO ANTONIO - PSDB E IVONILDO ANDRADE DA HORA - PR.)**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 2.549 DE 24 DE MAIO DE 2018, ALTERADA PELA LEI N° 2.553 DE 30 DE MAIO DE 2018."**

**IGOR SOARES EBERT,** Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Inclui o inciso IV no § 2° do art. 8°, da Lei 2.549/18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8° (...)***

*.....*

***§ 2° (...)***

*.....*

***IV –*** *Seção do Projeto Escola no Legislativo.*

**Art. 2°** Altera o Anexo II - QUADRO DE FUNCÕES GRATIFICADAS, que assim passa a dispor:

*"ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS*

| FUNÇÃO GRATIFICADA | QUANTIDADE | PERCENTUAL SOBRE O SALARIO BASE DO SERVIDOR% |
|---|---|---|
| CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA | 1 | 100 % |
| DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO | 1 | 100 % |
| PROCURADOR CHEFE | 1 | 100 % |
| COORDENADOR | 6 | 100 % |
| DIRETOR | 2 | 100% |
| ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA | 3 | 100 % |
| CHEFE DE DIVISÃO | 5 | 100 % |
| CHEFE DE SEÇÃO | 7 | 100 % |

**Art.3°** Altera o Anexo VI - ORGANOGRAMA:

***"ANEXO VI – ORGANOGRAMA***

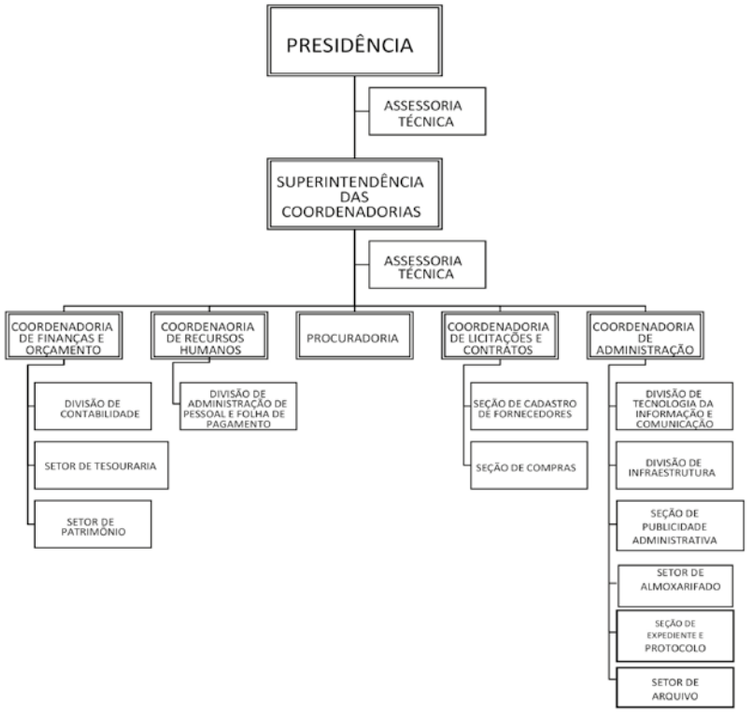

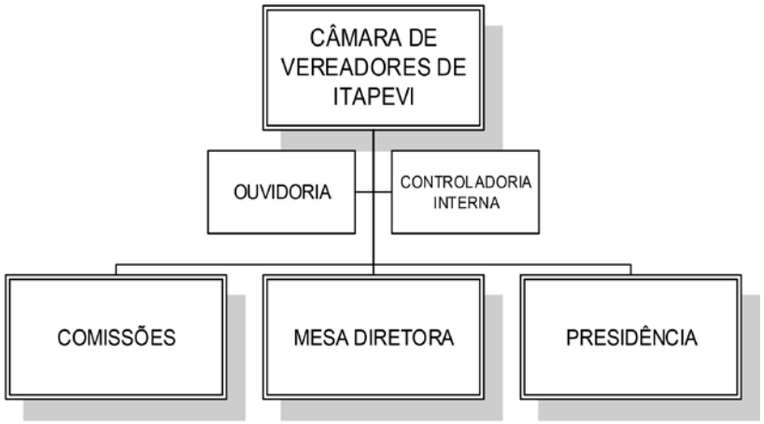


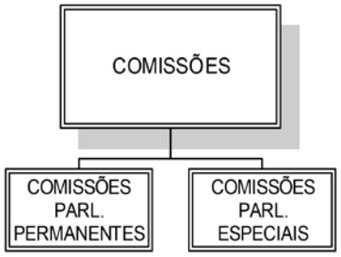


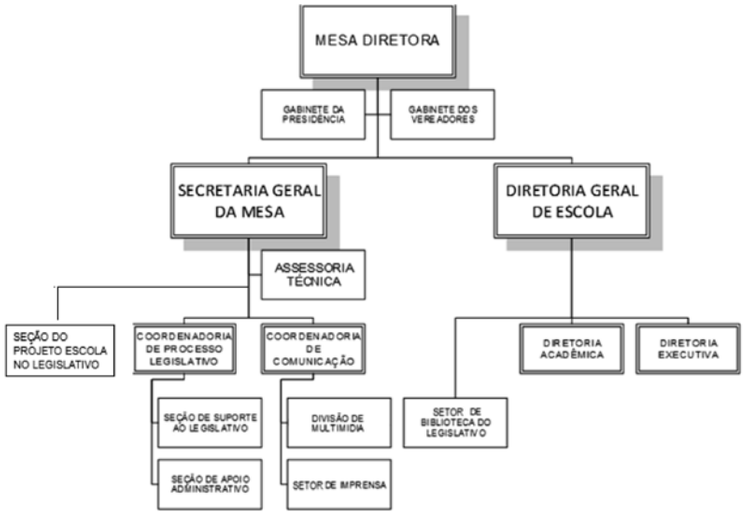


**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

**LEI N° 2.566, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**(Autógrafo N° 057/2018 - Projeto de Lei n° 074/2018 – Do Executivo)**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO E AFERIÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DO PONTO BIOMÉTRICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criada a Comissão de Averiguação e Aferição do Controle de Frequência e do Ponto Biométrico do Município de Itapevi, composta por 08 (oito) servidores efetivos, a serem nomeados pelo Prefeito do Município.

**§ 1°** Compete a Comissão:

I- Zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho nos diversos setores da Prefeitura;

II- Fiscalizar a assiduidade e permanência dos servidores em seu local de trabalho;

III- Analisar a fluidez dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo em vista distribuição dos servidores em diferentes horários;

IV- Contribuir pelo aprimoramento dos serviços;
V- Emitir parecer para Instauração de Processo Administrativo.

**Art. 2°** Fica criada a Comissão de Acumulação de Cargos, composta por 09 (nove) servidores efetivos, a serem nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I- 03 (três) membros da Secretaria de Administração e Tecnologia;

II- 03 (três) membros da Secretaria de Saúde;

III- 03 (três) membros da Secretaria de Educação.

**§ 1°** Compete a Comissão:

I- Propor medidas, diretrizes e normas para o aperfeiçoamento do controle dos processos de Acumulação;

II- Opinar e emitir parecer em caráter obrigatório, de servidores ativos, em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade, originados de processos de declaração ou de consulta no serviço público;

III- Apreciar pedidos de reconsideração cujos processos versem sobre acumulação remunerada inicialmente reconhecida como proibida, que lhe foram encaminhadas pelo órgão competente;

IV- Encaminhar à Controladoria Geral do Município os casos que forem julgados irregulares.

**Art. 3°** A nomeação dos servidores nas Comissões: Averiguação e Aferição do Controle de Frequência e do Ponto Biométrico do Município de Itapevi e Acumulação de Cargos, gera direito a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, sendo considerada a sua participação como ato de relevante serviço público.

**Art. 4°** A gratificação criada por este artigo não se incorpora

ao vencimento ou remuneração, sendo devido apenas enquanto o servidor estiver designado para a atividade descrita, inclusive para o pagamento de férias e décimo terceiro, cessando o seu pagamento quando revogada a designação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

---

**LEI N° 2.567, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**(Autógrafo N° 058/2018 - Projeto de Lei n° 068/2018 – Do Executivo)**

**"ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.962 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.417 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterada a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.962 de 14 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n° 2.417 de 09 de novembro de 2016 que assim passa dispor:

> ***"Art. 2°*** *O dia dos Devotos de Nossa Senhora em Itapevi será comemorado no quarto final de semana do mês de agosto de cada ano."*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

---

**LEI N° 2.568, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**(Autógrafo N° 059/2018 - Projeto de Lei n° 069/2018 – Do Executivo)**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Itapevi.

**Art. 2°** O Fundo Municipal do Idoso será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, de acordo com o Plano Municipal do Idoso.

**Art. 3°** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

**I-** Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

**II-** Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Itapevi;

**III-** Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

**IV-** Doações, auxílios, transferências, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de entidades, organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

**V-** Valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n° 10741/03 – Estatuto do Idoso, fixados pelo Poder Judiciário;

**VI-** Doações de contribuintes do imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, em conformidade com os artigos 2° e 3°, da Lei Federal n° 12213/10, com alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal n° 12.594/2012, ou outros incentivos fiscais;

**VII-** Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhes venham a ser destinadas;

**VIII-** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

**IX-** Valores advindos de acordos e convênios;

**X-** Outros recursos que lhe forem destinados, mediante prévia previsão legal e autorização do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 4°** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a:

**I-** Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a

promoção, proteção e defesa dos interesses do idoso, nas mais diversas formas de atendimento;

**II-** Despesas com consultoria, projetos de pesquisas e estudos relacionados aos idosos;

**III-** Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos do quadro de servidores de todas as secretarias municipais que atendam ao seguimento da pessoa idosa;

**IV-** Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

**V-** Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos e atividades, dentro ou fora do município, mediante prévia aprovação do Conselho;

**VI-** Pagamento de serviços técnicos de assessoria, comunicação e divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

**VII-** Aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento ao idoso para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

**Art. 5°** Os recursos doados ao fundo poderão ter destinação específica solicitada pelo doador que, em formulário próprio, indicará o destino da doação, não podendo o Conselho ou o chefe do Poder Executivo mudar tal destinação.

**§1°** A destinação específica do recurso ou bem doado de que trata o caput será objeto de análise prévia do Conselho Municipal do Idoso, para verificação de sua possibilidade jurídica, sendo vedada doação em favor de entidade não registrada no Conselho

**§2°** Somente após análise prévia do Conselho será efetivada a doação. Não sendo possível destinar a doação nos termos da solicitação do doador, será o mesmo comunicado por escrito acerca do impedimento, oportunidade em que poderá optar por manter ou não a doação, a qual, se mantida, será destinada pelo Conselho para o fim que melhor entender, sem intervenção do doador.

**Art. 6°** As deliberações do Conselho Municipal do Idoso sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação às entidades públicas ou privadas serão adotadas mediante Resolução do Conselho, objetivando:

**I-** Definir as diretrizes, prioridades e programas para utilização dos recursos do Fundo, em consonância com o Estatuto do Idoso e a política municipal para o idoso.

**II-** Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

**III-** Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

**IV-** Examinar a aprovar a contas de tudo o quanto for aplicado do Fundo;

**V-** Designar membros do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e,

**VI-** Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 7°** Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos, Termos de Parcerias e subvenções, quando aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, serão liberados após assinatura do respectivo Termo.

**Art. 8°** O órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 9°** A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI N° 2.569, DE 26 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo N° 060/2018 - Projeto de Lei n° 070/2018 – Do Executivo)**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT.

**Art. 2°** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1°** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à

amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2°** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3°** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1° serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4°** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5°** O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1°, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI COMPLEMENTAR N° 105 DE 26 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo n° 052/2018 - Projeto de Lei Complementar n° 010/2018 - do Executivo)**

**"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, CONCEDE ADICIONAL DE EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Para fins desta Lei Complementar entende-se:

**I** - Comissão de Cadastro de Fornecedores, o grupo de servidores encarregados de, receber, examinar os documentos e requisitos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos às empresas interessadas em participar na condição de empresa cadastrada, de procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi;

**II** - Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**III** - Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3°, da Lei Federal n° 10.520, de 1° de julho de 2002;

**IV** - Equipe de Apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento, nos termos do § 1°, do art. 3° da Lei Federal n° 10.520/2002, que tem por função auxiliar o Pregoeiro em suas atividades, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres e etc.

**Art. 2°** A designação dos servidores para o exercício das funções pertinentes a Comissão de Cadastro de Fornecedores, a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deve ocorrer por meio de Portaria, editada pelo Chefe do Executivo.

**I** - Os membros titulares da Comissão de Cadastro de Fornecedores e da Comissão Permanente de Licitação serão em número mínimo de 06 (seis), dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**II** - O Município de Itapevi deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) Pregoeiros, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor detentor de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, sua Equipe de Apoio será composta pelo número mínimo de 04 (quatro) membros, dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**§ 1°** A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares das Comissões permanentes citadas nos parágrafos anteriores poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**§ 2°** A competência, atribuições e a organização das Comissões referidas nesta Lei Complementar permanece conforme a regulamentação disposta em lei e/ou Decreto Municipal.

**Art. 3°** Sem prejuízo dos demais abonos ou gratificações criados para outras Comissões conforme legislação municipal específica, fica criado por meio desta Lei Complementar o

Adicional de Exercício para a Comissão de Cadastro de Fornecedores, a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observando-se:

**I -** atuação na Comissão de Cadastro de Fornecedores: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Presidente da Comissão e demais funções da Comissão;

**II -** atuação na Comissão de Cadastro Permanente de Licitações: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Presidente da Comissão e demais funções da Comissão;

**III –** atuação como Pregoeiro e atuação na Equipe de Apoio: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Pregoeiro e demais funções da Equipe de Apoio.

**Art. 4º** O adicional criado por esta Lei Complementar não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 5º** Compete ao Presidente organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, bem como encaminhar relatório mensal à Secretaria de Administração e Tecnologia, atestando a veracidade sobre as atividades desempenhadas pela Comissão, como condição do recebimento do adicional de que trata esta Seção.

**Art. 6º** O adicional criado por esta Lei Complementar não se incorpora ao vencimento ou remuneração, sendo devido apenas enquanto o servidor estiver designado para a atividade descrita, inclusive para o pagamento de férias e décimo terceiro, cessando o seu pagamento quando revogada a designação.

**Art. 7º** O exercício das atividades nas Comissões referidas nesta Seção não exonera o exercício das atribuições do cargo efetivo ou comissionado atualmente ocupado pelo respectivo servidor designado.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 27, da Lei Complementar nº 96 de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**

## LEI Nº 2.565, DE 26 DE JUNHO DE 2018

**(Autógrafo Nº 053/2018 - Projeto de Lei nº 044/2018 – Do Executivo)**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT,** Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receita;

- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO IV**

DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4°** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V**

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5°** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1°** A reserva de contingência será fixada em no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2°** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI**

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6°** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2019.

**CAPÍTULO VII**

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 7°** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1°** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2°** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8°** No prazo previsto no *caput* do art. 7°, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1°** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2°** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3°** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4°** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5°** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6°** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

**§ 7°** Em face do disposto nos §§ 9°, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8°** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

**§ 9°** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de

frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VIII**

DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9°** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1°** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2°** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO IX**

DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1°** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2°** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO X**

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO XI**

DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XII**

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se

categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2019 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único** - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2018.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

**§ 4º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2019.

**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2019, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2019 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**IGOR SORAES EBERT**
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**


# DIÁRIO OFICIAL
## Prefeitura do Município de Itapevi

**Diário Oficial do**
**Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143-7600
**Email:** imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**
Eurico Ramos - MTB: 49.599

**Prefeito:** Igor Soares Ebert
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy
**Secretários:**
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paulo Rogiério, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

**ItapeviPrev**
**Superintendente:**
Bruno Augusto Viana Lopes

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0001 GESTAO MUNICIPAL EXECUTIVA

Objetivo :
Autorizar as acoes estrategicas e demais atos competentes ao executivo, visando a evolucao do municipio.

Orgao Resposavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| RANKING NACIONAL DA TRANSPARENCIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDE | % PERCENTUAL | 1,20 | 2,90 |
| ESCALA BRASIL TRANSPARENTE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO | % PERCENTUAL | 0 | 3,50 |
| PARTICIPACAO E SOLICITACAO DE MUNICIPES DA OUVIDORIA | UNIDADES | 0 | 500 |
| AVERIGUACOES PRELIMINARES,SINDICANCIAS E PROC. ADM. DISCIPL. | UNIDADES | 0 | 5 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 0 | 25 | 25 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 25 | 0 | 25 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 1.800 | 50 | 1.850 |
| | | | Total do Programa | | 1.825 | 75 | 1.900 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0002 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objetivo :
Por intermedio do recem-criado orgao da Controladoria Geral do Municipio pretende-se implementar politicas de transparencia publica, garantir publicidade as informacoes a as atividades da gestao, bem como estabelecer medidas efetivas de combate a corrupcao.

Orgao Resposavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| RANKING NACIONAL DA TRANSPARENCIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDE | % PERCENTUAL | 1,20 | 2,90 |
| ESCALA BRASIL TRANSPARENTE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO | % PERCENTUAL | 0 | 3,20 |
| PARTICIPACAO E SOLICITACAO DE MUNICIPES DA OUVIDORIA | UNIDADES | 0 | 500 |
| AVERIGUACOES PRELIMINARES,SINDICANCIAS E PROC. ADM. DISCIPL. | UNIDADES | 0 | 5 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 6 | 0 | 72 | 72 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 10 | 0 | 10 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 2.000 | 10 | 2.010 |
| 2003 CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO | GABINETE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 12 | 0 | 12 |
| | | | Total do Programa | | 2.022 | 82 | 2.104 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0003 GOVERNO

Objetivo :
Promover a articulacao politica-administrativa entre os orgaos que compoem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo.

Orgao Resposavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE GOVERNO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| PROCESSOS ATENDIDOS | UNIDADES | 50 | 60 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | GOVERNO | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 10 | 0 | 10 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | GOVERNO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 710 | 10 | 720 |
| | | | Total do Programa | | 720 | 10 | 730 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0004 JUSTICA

Objetivo :
Prestar apoio juridico aos orgaos da administracao municipal, zelando pelo cumprimento das normas legais.

Orgao Resposavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE JUSTICA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| PROCESSOS ATENDIDOS | UNIDADES | 100 | 130 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | JUSTICA | UNIDADES | UNIDADES | 10 | 0 | 50 | 50 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | JUSTICA | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 12 | 0 | 12 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | JUSTICA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 5.000 | 50 | 5.050 |
| | | | Total do Programa | | 5.012 | 100 | 5.112 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0005 RECEITA

Objetivo :
A Secretaria da Receita tem como objetivo aumentar a arrecadacao dos tributos proprios do municipio, atraves dos impostos, taxas e transferencias, conforme determina a Costituicao Federal. A realizacao desta acao, sera imprescindivel para aumentar a arrecadacao dentro de todo o municipio.

Orgao Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA RECEITA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| CAMPANHAS | UNIDADES | 0 | 8 |
| PREMIOS | UNIDADES | 0 | 24 |
| MAPEAMENTO DE IMOVEIS | UNIDADES | 0 | 27.000 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1025 PMAT - ITAPEVI | RECEITA | ACOES REALIZADAS | UNIDADES | 10 | 0 | 12.000 | 12.000 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | RECEITA | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 24 | 0 | 24 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | RECEITA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 7.500 | 40 | 7.540 |
| | | | Total do Programa | | 7.524 | 12.040 | 19.564 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0006 INDUSTRIA

Objetivo :
Promover o desenvolvimento economico e o turismo de negocios do municipio, mediante politicas publicas de geracao de trabalho emprego e renda que contemplem a qualificacao profissional do trabalhador e o fortalecimento da empresa local.

Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA DE INDUST.,COM.,TUR.E EMPREGO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| NUMERO DE ATENDIMENTOS / ANO/ UNIDADE | UNIDADES | 150.000 | 180.000 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 6 | 0 | 100 | 100 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 12 | 0 | 12 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 2.200 | 150 | 2.350 |
| 2004 FEIRA NOTURNA | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 30 | 65 | 10 | 75 |
| 2005 PORTAL MUNICIPAL DO EMPREGO | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 155 | 0 | 155 |
| 2006 CAMPANHAS DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 60 | 0 | 60 |
| 2007 ACOES DE EMPREGABILIDADE | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 2000 | 500 | 0 | 500 |
| 2008 DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 72 | 0 | 72 |
| 2009 DESENVOLVIMNTO DO TURISMO | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 100 | 0 | 100 |
| 2010 CONEXAO JOVEM | INDUSTRIA | NUMEROS DE PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 140 | 500 | 0 | 500 |
| 2011 FEIRA DO EMPREENDEDOR | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 100 | 0 | 100 |
| 2012 INCUBADORA DE EMPRESAS | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 50 | 70 | 120 |
| 2013 FRENTE DE TRABALHO | INDUSTRIA | UNIDADES | UNIDADES | 100 | 4.500 | 0 | 4.500 |
| | | | Total do Programa | | 8.314 | 330 | 8.644 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0007 ADMINISTRACAO

Objetivo :
Tem por finalidade, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, politicas, modelos e padroes de planejamento e gestao de recursos municipais nas areas de RH, Logistica, Administracao e Modernizacao, bem como exercer o apoio tecnico e administrativo as demais secretarias.

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRET.ADMINISTRACAO,GESTAO E TECNOLOGIA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| IMPLANTAR NOVAS TECNOLOGIAS | % PERCENTUAL | 20 | 60 |
| REFORMAS ADMINISTRATIVA | % PERCENTUAL | 25 | 55 |
| AVALIACOES DE DESEMPENHO ANUAL | % PERCENTUAL | 0 | 40 |
| PROGRAMAS DE TREINAMENTOS E VALORIZACAO DOS SERVIDORES | % PERCENTUAL | 0 | 40 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | ADMINISTRACA | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 20 | 0 | 20 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | ADMINISTRACA | UNIDADES | UNIDADES | 5500 | 8.200 | 2.500 | 10.700 |
| 2003 CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO | ADMINISTRACA | UNIDADES | UNIDADES | 500 | 500 | 0 | 500 |
| | | | Total do Programa | | 8.720 | 2.500 | 11.220 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0008 FINANCAS

Objetivo :
Assessorar a administracao publica e a sociedade civil do ponto de vista tecnico, na elaboracao, encaminhamento moni toramento das pecas orcamentarias, projetos e impactos financeiros. Melhorar relacionamento permanente com os orgaos dos governos Federal e Estadual.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE FINANCAS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| IMPLANTACAO PROCEDIMENTOS P/ FLUIDEZ PROCESSOS LICITATORIOS | UNIDADES | 0 | 0 |
| IMPLANTACAO E EFETIVIDADE DE EQUIPE P/ PLANEJ.E GESTAO ORCA. | UNIDADES | 0 | 0 |
| IMPLANTACAO PROCEDIMENTOS P/ ACOMPANHAR DEMONST. FINANCEIROS | UNIDADES | 0 | 0 |
| IMPLANTACAO DA ESCOLA DE GESTAO (DEMANDA/ATUALIZACAO FUNCIO) | UNIDADES | 0 | 0 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 CONTRIBUICAO AO PASEP | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 17 | 5.780 | 0 | 5.780 |
| 0002 SERVICO DA DIVIDA | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 3 | 0 | 4.000 | 4.000 |
| 0003 PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 15 | 1.000 | 500 | 1.500 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 60 | 0 | 60 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 3.000 | 50 | 3.050 |
| 2003 CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 47 | 100 | 0 | 100 |
| 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | FINANCAS | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 1.500 | 0 | 1.500 |
| | | | Total do Programa | | 11.440 | 4.550 | 15.990 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0009 ITAPEVI DESENVOLVIDO E SUSTENTAVEL

Objetivo :
Promover o desenvolvimento com sustentabilidade e valorizando o meio ambiente.

Orgao Resposavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE DE. URBANO E MEIO AMBIENTE

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| PROCESSOS ATENDIDOS | UNIDADES | 170 | 400 |
| RECICLAGEM MATERIAL SOLIDO POR TONELADA | T - TONELADAS | 0 | 150 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 10 | 10 | 0 | 10 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 2.684 | 50 | 2.734 |
| 2014 PLANO DIRETOR | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 800 | 0 | 800 |
| 2015 PROJETOS AMBIENTAIS | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 350 | 0 | 350 |
| 2016 ECOPONTOS | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 4 | 145 | 3 | 148 |
| 2017 COLETA SELETIVA | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 100 | 300 | 0 | 300 |
| 2018 SEMANA DO MEIO AMBIENTE | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 22 | 0 | 22 |
| 2019 CENTRO DE DEFESA E PROTECAO ANIMAL | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 325 | 25 | 350 |
| 2020 CATA BAGULHO | SDU | UNIDADES | UNIDADES | 500 | 300 | 0 | 300 |
| | | | Total do Programa | | 4.936 | 78 | 5.014 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0010 CIDADE BELA

Objetivo :
Manutencao de vias publicas municipais

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| LIMPEZA PUBLICA | UNIDADES | 240.000 | 285.000 |
| TAPA BURACO | T - TONELADAS | 8.000 | 10.000 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 10 | 2.990 | 3.000 |
| 1003 ACOES DE ZELADORIA | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 10 | 10 | 1.990 | 2.000 |
| 1004 DESASSOREAMENTO DE RIOS E CORREGOS | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 15 | 10 | 2.340 | 2.350 |
| 1005 ACOES DE ABASTECIMENTO DE AGUA | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 1200 | 10 | 1.340 | 1.350 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 8 | 0 | 8 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 20.032 | 255 | 20.287 |
| 2021 MUTIRAO DE LIMPEZA | INFRAESTRUT. | UNIDADES | UNIDADES | 10 | 3.100 | 0 | 3.100 |
| | | | Total do Programa | | 23.180 | 8.915 | 32.095 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0011 EDUCACAO DO FUTURO

Objetivo :
FAZER COM QUE A EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI SEJA UMA EDUCACAO DO FUTURO CONSEGUINDO: ATINGIR A QUALIDADE SOCIAL PARA TODOS OS EDUCANDOS, GARANTINDO DE FORMA SISTEMATICA A CONSTRUCAO DO CONHECIMENTO.

Orgao Resposavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCACAO INFANTIL CRECHE | UNIDADES | 2.791 | 2.799 |
| NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA | UNIDADES | 6.667 | 6.700 |
| NUMERO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA DO FUTURO | UNIDADES | 0 | 2 |
| IDEB - INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA | % PERCENTUAL | 5,80 | 6 |
| NUMERO DE SALAS (ABE) E ALUNOS DA EDUCACAO ESPECIAL | UNIDADES | 26 | 30 |
| EVASAO DE ESCOLA | % PERCENTUAL | 2 | 1,90 |
| REPETENCIA | % PERCENTUAL | 1 | 1,75 |

Valores Expressos em R$ milhares medios /

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 6200 | 0 | 23.460 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 150 | 0 | 500 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 3650 | 0 | 11.000 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 84 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 1.000 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 17900 | 64.000 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 50 | 50 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 50 | 50 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 9100 | 45.000 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 210 | 850 | 0 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 440 | 1.750 | 0 |
| 2022 EVENTOS EDUCACIONAIS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 2700 | 610 | 0 |
| 2023 CONCURSOS DE PROJETOS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 200 | 300 | 0 |
| 2024 MATERIAIS ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 17900 | 2.515 | 0 |
| 2024 MATERIAIS ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 50 | 10 | 0 |
| 2024 MATERIAIS ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 9100 | 1.280 | 0 |
| 2024 MATERIAIS ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 210 | 30 | 0 |
| 2024 MATERIAIS ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 440 | 62 | 0 |
| 2025 UNIFORMES ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 17900 | 3.460 | 0 |
| 2025 UNIFORMES ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 9100 | 1.760 | 0 |
| 2025 UNIFORMES ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 210 | 40 | 0 |
| 2025 UNIFORMES ESCOLARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 92 | 27 | 0 |
| 2026 MERENDA ESCOLAR | EDUCACAO | REFEICOES | UNIDADES | 17900 | 17.205 | 0 |
| 2026 MERENDA ESCOLAR | EDUCACAO | REFEICOES | UNIDADES | 9100 | 8.745 | 0 |
| 2026 MERENDA ESCOLAR | EDUCACAO | REFEICOES | UNIDADES | 210 | 200 | 0 |
| 2026 MERENDA ESCOLAR | EDUCACAO | REFEICOES | UNIDADES | 440 | 425 | 0 |
| 2027 PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA NOVAS VAGAS DE CRECHE | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 200 | 1.333 | 0 |
| 2028 SUPER FACIL | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 25 | 26 | 0 |
| 2029 SISTEMA SESI DE ENSINO | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 17900 | 2.445 | 0 |
| 2029 SISTEMA SESI DE ENSINO | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 9100 | 1.240 | 0 |
| 2030 ATIVIDADES EXTRACURRICULARES | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 40 | 263 | 0 |
| 2031 TRANSPORTE ESCOLAR | EDUCACAO | ALUNOS | UNIDADES | 500 | 1.995 | 0 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0012 CULTURA

Objetivo :

DEPARTAMENTO DE CULTURA E UMA ESCOLA COM OBJETIVO LEVAR ATI VIDADES CULTURAIS A TODA NOSSA ITAPEVI ATRAVES DA MUSICA, DANCA,TEATRO,CINEMA ARTESANATO.PROPORCIONANDO A POPULACAO ITAPEVIENSE LAZER,EDUCACAO,DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM PARTI CIPACAO DO MUNICIPE.

Orgao Resposavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| EVENTOS REALIZADOS | UNIDADES | 48 | 112 |
| ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADES | 76.800 | 100.000 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 100 | 25 | 125 |
| 2032 EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS | EDUCACAO | UNIDADES | UNIDADES | 3 | 1.940 | 0 | 1.940 |
| | | | Total do Programa | | 2.040 | 25 | 2.065 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0013 ESPORTES

Objetivo :

DEMOCRATIZAR A PARTICIPACAO DO MAIOR NUMERO DE PESSOAS DE TODAS AS FAIXAS ETARIAS E CLASSES SOCIAIS EM PRATICAS SAUDA VEIS QUE PROPICIEM SAUDE, QUALIDADE DE VIDA, DESENVOLVIMEN- TO SOCIAL, DISCIPLINA E MOTIVACAO.

Orgao Resposavel Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE ESPORTES,LAZER E JUVENTUDE

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| QUANTIDADE POR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | UNIDADE | 48 | 50 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 20000 | 0 | 2.230 | 2.230 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 10 | 0 | 10 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 3 | 4.800 | 100 | 4.900 |
| 2033 EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 60 | 800 | 50 | 850 |
| 2033 EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 8 | 200 | 50 | 250 |
| 2034 PRACAS PARA EXERCICIOS FISICOS E LAZER PARA MAIS QUALIDADE DE VIDA | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 80 | 100 | 400 | 500 |
| 2035 CONVENIO COM O TERCEIRO SETOR PARA FOMENTAR O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 250 | 50 | 300 |
| 2036 PROJETOS COMUNITARIOS DE LAZER E CULTURA | ESPORTES | UNIDADES | UNIDADES | 8 | 330 | 30 | 360 |
| | | | Total do Programa | | 6.490 | 2.910 | 9.400 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0014 SAUDE E BEM ESTAR

Objetivo :

PROPORCIONAR A POLULACAO MELHORES CONDICOES DE VIDA COM ME- LHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTENCIA PROMOVENDO UMA ASSISTEN- CIA INTEGRAL COM ENFASE NA PREVENCAO E COM INTERVENCOES QUE POSSIBILITEM O MENOR INDICE DE DOENCAS NA POPULACAO GERAL.

Orgao Resposavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL | % PERCENTUAL | 1 | 1 |
| IMUNIZACAO DA POPULACAO EM GERAL | % PERCENTUAL | 1 | 1 |
| ATENDIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL | UNIDADES | 1 | 1 |
| QUALIDADE DA AGUA | % PERCENTUAL | 1 | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| COEFICIENTE DE INTERNACAO HOSPITALAR DE DOENCAS PREVINIVEIS | % PERCENTUAL | 1 | 1 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 0 | 523 | 523 |
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 0 | 7.251 | 7.251 |
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 0 | 500 | 500 |
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 0 | 282 | 282 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 4.304 | 4.304 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 1.903 | 1.903 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 60 | 0 | 60 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 11.374 | 0 | 11.374 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 40.000 | 0 | 40.000 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 49.000 | 0 | 49.000 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 3.674 | 0 | 3.674 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 2.402 | 0 | 2.402 |
| 2037 CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 7.000 | 1.000 | 8.000 |
| 2038 CENTRO DE HEMODIALISE | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 3.500 | 0 | 3.500 |
| 2039 INFORMATIZAR SISTEMA DE SAUDE | SAUDE | SERVICOS | UNIDADES | 1 | 700 | 0 | 700 |
| 2040 RESIDENCIA TERAPUTICA | SAUDE | SERVICOS | UNIDADES | 1 | 380 | 0 | 380 |
| 2041 ATENDIMENTO DOMICILIAR | SAUDE | SERVICOS | UNIDADES | 1 | 480 | 0 | 480 |
| 2042 MAE ITAPEVIENSE | SAUDE | SERVICOS | UNIDADES | 1 | 540 | 0 | 540 |
| 2043 CAMPANHAS DE PREVENCAO E SAUDE | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 135 | 0 | 135 |
| 2044 FILA ZERO | SAUDE | SERVICOS | UNIDADES | 1 | 750 | 0 | 750 |
| 2045 CARRETA CONSULTORIO | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 2.000 | 0 | 2.000 |
| 2046 MEDICAMENTOS | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 9.338 | 0 | 9.338 |
| 2047 MATERIAL HOSPITALAR | SAUDE | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 17.587 | 0 | 17.587 |
| 2048 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO | SAUDE | REFEICOES | UNIDADES | 1 | 754 | 0 | 754 |
| 2049 SAUDE ODONTOLOGICA | SAUDE | SERVIDORES | UNIDADES | 1 | 326 | 0 | 326 |
| 2050 SAUDE OFTAMOLOGICA | SAUDE | SERVIDORES | UNIDADES | 1 | 150 | 0 | 150 |
| | | | Total do Programa | | 150.150 | 15.763 | 165.913 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0015 DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo :

Efetivacao do SUAS no Municipio,primando a inclusao e acomp anhamento nos serv.sociassistentais de protecao basica e es pecial das familias em situacao de vulnerabilidade social, proporcionando fortalecimento de vinculos e emancipacao soc ial.

Orgao Resposavel Principal : 14.00.00 SEC.DESENV.SOC., DEF.CIDAD. E DA MULHER

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| DEPARTAMENTOS ATENDIDOS | UNIDADES | 11 | 13 |
| PROGRAMAS | UNIDADES | 0 | 0 |
| EVENTOS | UNIDADES | 0 | 0 |
| CAMPANHAS | UNIDADES | 0 | 0 |
| CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA | UNIDADES | 0 | 7,50 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 120 | 0 | 150 | 150 |
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 100 | 0 | 150 | 150 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 500 | 500 |
| 1002 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 400 | 400 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 72 | 0 | 72 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 8.000 | 100 | 8.100 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 100 | 0 | 100 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 450 | 0 | 450 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 28 | 3.000 | 190 | 3.190 |
| 2042 MAE ITAPEVIENSE | SDSM | SERVICOS | UNIDADES | 300 | 300 | 0 | 300 |
| 2056 REFERENCIA DO SUAS | SDSM | SERVIDORES | UNIDADES | 100 | 500 | 0 | 500 |
| 2057 ABRIGO DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 55 | 0 | 55 |
| 2058 CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 30 | 360 | 180 | 540 |
| 2059 BOM PRATO | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 500 | 0 | 500 |
| | | | Total do Programa | | 13.337 | 1.670 | 15.007 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0016 ACOLHER FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Objetivo :

Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de v ida dos segmentos mais carentes da populacao, atuando na re alizacao de programas que visam o resgaste da autoestima da dig. humana,articulando acoes e parcerias com inc.privada,p oder publico,soc.civil visando reducao das desigualdades.

Orgao Resposavel Principal : 14.00.00 SEC.DESENV.SOC., DEF.CIDAD. E DA MULHER

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMAS | UNIDADES | 0 | 4 |
| EVENTOS | UNIDADES | 0 | 3 |
| CAMPANHAS | UNIDADES | 0 | 1,50 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 50 | 0 | 300 | 300 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 90 | 0 | 90 |
| 2051 FABRICA SOCIAL | SDSM | CURSOS | UNIDADES | 4 | 300 | 100 | 400 |
| 2052 EVENTOS E ATIVIDADES SOCIAIS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 6 | 150 | 0 | 150 |
| 2055 PROGRAMAS SOCIAIS | SDSM | UNIDADES | UNIDADES | 8 | 50 | 0 | 50 |
| | | | Total do Programa | | 590 | 400 | 990 |

CN-SIFPM — MUNICIPIO DE ITAPEVI — CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0017 PROJETO CIDADE SEGURA

Objetivo :
Promover e integrar acoes de prevencao e combate a ilicitos penais. Integrar acoes de prevencao a violencia, exercer segurancas preventivas em lugares publicos.

Orgao Resposavel Principal : 16.00.00 SECRET. SEGURANCA,TRANSITO E TRANSPORTE

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| NUMERO ATENDIMENTO PERTURBACAO/SOSSEGO | MES | 120 | 80 |
| TRAVESSIA SEGURA | UNIDADE ESCOLAR | 8 | 12 |
| REDUCAO NUMERO DE ACIDENTES DE TRANSITO | UNIDADES | 378 | 330 |
| REDUCAO DE FURTO E ROUBO DE VEICULOS | UNIDADE | 637 | 570 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 330 | 330 |
| 1010 BATALHAO DA RONDA | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 250 | 250 |
| 1011 SEMAFOROS | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 0 | 0 | 170 | 170 |
| 1013 ABRIGOS DE ONIBUS | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 4 | 0 | 30 | 30 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 25 | 0 | 25 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 22.000 | 250 | 22.250 |
| 2060 VIDEOMONITORAMENTO | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 75 | 100 | 500 | 600 |
| 2061 DEFESA CIVIL | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 500 | 50 | 550 |
| 2062 SINALIZACAO VIARIA | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 880 | 20 | 900 |
| 2063 CAMPANHA MAIO AMARELO | SEGURANCA | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 140 | 5 | 145 |
| | | | Total do Programa | | 23.645 | 1.605 | 25.250 |

CN-SIFPM — MUNICIPIO DE ITAPEVI — CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0018 POLITICAS DE PLANEJAMENTO

Objetivo :
EXECUTAR PLANEJAMENTO COM OBJETIVO DE MELHOR DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICIPIO

Orgao Resposavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| QUANTIDADE DE PROJETOS EXECUTADOS | UNIDADES | 0 | 20 |
| PONTOS DE SUBSTITUICAO DE LEDS | UNIDADES | 300 | 7.000 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1008 ILUMINACAO PUBLICA | PLANEJAMENTO | NUMEROS DE PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 500 | 0 | 4.500 | 4.500 |
| 1014 PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENTARES | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 0 | 5.000 | 5.000 |
| 1015 REVITALIZACAO DE PRACAS E ROTATORIAS | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 0 | 1.500 | 1.500 |
| 1016 DRENAGEM | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 20.000 | 20.000 |
| 1017 PARQUE DA CIDADE | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 0 | 10.000 | 10.000 |
| 1024 EXECUCAO/PLANEJAMENTO OBRAS PUBLICAS E PROJETOS | PLANEJAMENTO | NUMEROS DE PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 5000 | 0 | 10.000 | 10.000 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 12 | 0 | 12 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 35.500 | 838 | 36.338 |
| 2067 PLANEJAMENTO DAS OBRAS PUBLICAS E PROJETOS | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 5 | 1.800 | 750 | 2.550 |
| 2068 OPERACAO TAPA BURACO | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 400 | 3.600 | 0 | 3.600 |
| 2069 ILUMINACAO URBANA | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 1400 | 0 | 4.000 | 4.000 |
| 2070 PINTURA DE EQUIPAMENTOS URBANOS | PLANEJAMENTO | UNIDADES | UNIDADES | 30 | 3.000 | 0 | 3.000 |
| | | | Total do Programa | | 43.912 | 56.588 | 100.500 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0019 HABITACAO

Objetivo :

EXECUTAR PROJETOS E ACOES QUE VISEM A DISPONIBILIZACAO DE UNIDADES HABITACIONAIS,PROMOVER MELHORIAS,FOMENTAR ESTUDOS PARA PROJETOS HABITACIONAIS BEM COMO REGULARIZACAO FUNDIARIA,INVESTIR EM CAPACITACAO TECNICA,NOVAS FERRAMENTAS GRAFICAS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS.

Orgao Resposavel Principal : 18.00.00 SECRETARIA DE HABITACAO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| HABITACAO / UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES | 0 | 60 |
| REGULARIZACAO FUNDIARIA / LOTES REGULARIZADOS (NUCLEOS) | UNIDADES | 0 | 4 |
| FAMILIAS BENEFICIADAS NOS PROGRAMAS DE PARCERIAS | UNIDADES | 0 | 250 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1023 MELHORIAS HABITACIONAIS | HABITACAO | UNIDADES | UNIDADES | 2 | 500 | 0 | 500 |
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | HABITACAO | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 12 | 0 | 12 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | HABITACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 1.511 | 100 | 1.611 |
| 2003 CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO | HABITACAO | UNIDADES | UNIDADES | 7 | 10 | 0 | 10 |
| 2064 PLANO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA | HABITACAO | FAMILIAS BENEFICIADAS | UNIDADES | 1 | 200 | 0 | 200 |
| 2065 TRABALHO SOCIAL VILAGIO AMBUITA | HABITACAO | FAMILIAS BENEFICIADAS | UNIDADES | 0 | 100 | 30 | 130 |
| | | | Total do Programa | | 2.333 | 130 | 2.463 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0020 COMUNICACAO

Objetivo :

Gerenciar as acoes de comunicacao do governo, orientando e prestando suporte e avaliando as demandas de comunicacao de todos dos demais orgao da administracao municipal. Responsavel pelo planejamento de comunicacao da Prefeitura. ra e presta contass a populacao sobre o andamento dos proce

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| CAMPANHAS REALIZADAS | UNIDADES | 0 | 60 |
| PUBLICACAO DO DIARIO OFICIAL PARA AMPLIACAO DA PUBLICIDADE | UNIDADES | 320 | 350 |
| PESQUISA DE ACESSO A INFORMACAO DA POPULACAO EM GERAL | UNIDADES | 0 | 10 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2001 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 12 | 20 | 0 | 20 |
| 2002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 1.200 | 100 | 1.300 |
| 2071 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 750 | 0 | 750 |
| 2071 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 500 | 0 | 500 |
| 2071 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 500 | 0 | 500 |
| 2072 CONCURSO DE FOTOGRAFIA | COMUNICACAO | UNIDADES | UNIDADES | 4 | 30 | 0 | 30 |
| | | | Total do Programa | | 3.000 | 100 | 3.100 |

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVI CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0021 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

Legislar e fiscalizar a elaboracao de leis e materias de competencia municipal.

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| NAO HA | UNIDADE | 0 | 0 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1020 REFORMA DOS PREDIOS LEGISLATIVOS | CAMARA | M2 REFORMADOS | M2- METROS QUADRADOS | 300 | 0 | 200 | 200 |
| 1021 AMPLIACAO DOS PREDIOS LEGISLATIVOS | CAMARA | UNIDADES | UNIDADES | 200 | 0 | 100 | 100 |
| 2074 ATIVIDADES LEGISLATIVAS | CAMARA | NUMERO DE SESSOES | UNIDADES | 35 | 2.500 | 0 | 2.500 |
| 2075 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | CAMARA | DEPARTAMENTOS | UNIDADES | 2 | 18.455 | 0 | 18.455 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2076 INFORMATIZACAO DO PROCESSO LEGISLATIVO | CAMARA | EQUIPAMENTOS | UNIDADES | 20 | 0 | 200 | 200 |
| 2077 ESCOLA DO PARLAMENTO | CAMARA | HORAS AULA | H - HORAS | 300 | 460 | 0 | 460 |
| 2078 APARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS | CAMARA | EQUIPAMENTOS | UNIDADES | 150 | 0 | 700 | 700 |
| 2079 CAMARA ITINERANTE | CAMARA | NUMERO DE SESSOES | UNIDADES | 12 | 200 | 0 | 200 |
| 2080 DIVULGACAO E VALORIZACAO DA IMAGEM INSTITUCIONAL | CAMARA | ACOES PUBLICITARIAS REALIZADAS | UNIDADES | 10 | 300 | 0 | 300 |
| | | | Total do Programa | | 21.915 | 1.200 | 23.115 |

CN-SIFPM — MUNICIPIO DE ITAPEVI — CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 0022 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo :
CUSTEAR OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, BEM COMO ADMINISTRAR
A GERIR A ITAPEVI PREVIDENCIA - ITAPEVI PREV

Orgao Resposavel Principal : 23.00.00 FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAPEVI

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2019 |
|---|---|---|---|
| BENEFICIOS MANTIDOS | UNIDADES | 0 | 700 |

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | | Meta Fisica | Valores 2019 Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 PAGAMENTO DE INATIVOS | ITAPEVIPREV | INATIVOS | UNIDADES | 700 | 12.329 | 0 | 12.329 |
| 2082 PAGAMENTO PENSIONISTA | ITAPEVIPREV | PENSIONISTAS | UNIDADES | 170 | 4.109 | 0 | 4.109 |
| 2083 CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO RPPS | ITAPEVIPREV | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 370 | 0 | 370 |
| 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | ITAPEVIPREV | UNIDADES | UNIDADES | 1 | 60.973 | 0 | 60.973 |
| | | | Total do Programa | | 77.781 | 0 | 77.781 |

CN-SIFPM — MUNICIPIO DE ITAPEVI — CONAM

ELABORACAO DA LDO-2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2018

| ORGAOS | | A C O E S PROJETOS | ATIVIDADES | OPER. ESP. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.00.00 | GABINETE DO PREFEITO | 97 | 3.907 | 0 | 4.004 |
| 03.00.00 | SECRETARIA DE GOVERNO | 0 | 730 | 0 | 730 |
| 04.00.00 | SECRETARIA DE JUSTICA | 50 | 5.062 | 0 | 5.112 |
| 05.00.00 | SECRETARIA DA RECEITA | 12.000 | 7.564 | 0 | 19.564 |
| 06.00.00 | SECRETARIA DE INDUST.,COM.,TUR.E EMPREGO | 100 | 8.544 | 0 | 8.644 |
| 07.00.00 | SECRET.ADMINISTRACAO,GESTAO E TECNOLOGIA | 0 | 11.220 | 0 | 11.220 |
| 08.00.00 | SECRETARIA DE FINANCAS | 1.500 | 3.210 | 11.280 | 15.990 |
| 09.00.00 | SECRETARIA DE DE. URBANO E MEIO AMBIENTE | 0 | 5.014 | 0 | 5.014 |
| 10.00.00 | SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS | 8.700 | 23.395 | 0 | 32.095 |
| 11.00.00 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | 34.960 | 158.820 | 0 | 193.780 |
| 12.00.00 | SECRETARIA DE ESPORTES,LAZER E JUVENTUDE | 2.230 | 7.170 | 0 | 9.400 |
| 13.00.00 | SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR | 14.763 | 151.150 | 0 | 165.913 |
| 14.00.00 | SEC.DESENV.SOC., DEF.CIDAD. E DA MULHER | 1.500 | 14.497 | 0 | 15.997 |
| 16.00.00 | SECRET. SEGURANCA,TRANSITO E TRANSPORTE | 780 | 24.470 | 0 | 25.250 |
| 17.00.00 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 51.000 | 49.500 | 0 | 100.500 |
| 18.00.00 | SECRETARIA DE HABITACAO | 500 | 1.963 | 0 | 2.463 |
| 19.00.00 | SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS | 0 | 3.100 | 0 | 3.100 |
| 01.00.00 | CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI | 300 | 22.815 | 0 | 23.115 |
| 23.00.00 | FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAPEVI | 60.973 | 16.808 | 0 | 77.781 |
| TOTAL | | 189.453 | 518.939 | 11.280 | 719.672 |

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 513.168 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 144.031 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 62.473

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 13/ABR/2018 e hora de emissao 16:25

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

| Inflação | | |
|---|---|---|
| Ano | Variação média anual % | Fator (2018 = 1.0000) |
| 2016 | 8.74 | 0.9345940 |
| 2017 | 3.45 | 0.9668375 |
| 2018 | 3.43 | 1.0000000 |
| 2019 | 3.99 | 1.0399000 |
| 2020 | 4.24 | 1.0839918 |
| 2021 | 4.24 | 1.1299531 |

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

**Fontes e notas explicativas:**

As taxas de inflação de 2016 e 2017 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2018 e 2019 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 12.03.2018. Para 2020 e 2021 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, de 4,24%, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 1 - Metas Anuais**
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

| CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Especificação | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
| | Valor corrente (a) | Valor constante | % RCL (a/RCL)x100 | Valor corrente (b) | Valor constante | % RCL (b/RCL)x100 | Valor corrente (c) | Valor constante | % RCL (c/RCL)x100 |
| Receita total | 682.803 | 656.605 | 108,6024 | 709.369 | 654.405 | 108,0597 | 738.542 | 653.605 | 107,2898 |
| Receitas primárias (I) | 611.372 | 587.915 | 97,2410 | 638.379 | 588.915 | 97,2457 | 669.514 | 592.515 | 97,2619 |
| Despesa total | 748.386 | 719.672 | 119,0336 | 782.456 | 721.829 | 119,1932 | 818.064 | 723.981 | 118,8422 |
| Despesas primárias (II) | 745.996 | 717.373 | 118,6534 | 779.794 | 719.373 | 118,7877 | 815.117 | 721.373 | 118,4140 |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -134.624 | -129.458 | -21,4123 | -141.415 | -130.458 | -21,5421 | -145.603 | -128.858 | -21,1521 |
| Resultado Nominal | -3.145 | -3.025 | -0,5002 | -2.575 | -2.376 | -0,3923 | -2.856 | -2.528 | -0,4149 |
| Dívida pública consolidada | 13.871 | 13.339 | 2,2062 | 11.883 | 10.963 | 1,8102 | 9.531 | 8.435 | 1,3846 |
| Dívida consolidada líquida | -44.883 | -43.161 | -7,1388 | -49.361 | -45.537 | -7,5193 | -54.311 | -48.065 | -7,8899 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

**Fonte e Notas Explicativas**

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior**
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I) R$ milhares

| Especificação | Metas Pre-vistas em 2017 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % RCL | Variação (II-I) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 603.814 | 107,3521 | 621.805 | 107,9226 | 17.991 | 2,9796 |
| Receita Primária (I) | 577.186 | 102,6179 | 580.561 | 100,7642 | 3.375 | 0,5847 |
| Despesa Total | 603.814 | 107,3521 | 513.144 | 89,0630 | -90.670 | -15,0162 |
| Despesa Primária (II) | 601.391 | 106,9213 | 509.814 | 88,4851 | -91.577 | -15,2275 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -24.205 | -4,3034 | 70.747 | 12,2790 | 94.952 | -392,2826 |
| Resultado Nominal | -2.106 | -0,3744 | -24.268 | -4,2120 | -22.162 | 1.052,3267 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.691 | 2,4341 | 18.482 | 3,2078 | 4.791 | 34,9938 |
| Dívida Consolidada Líquida | -23.170 | -4,1193 | -38.124 | -6,6169 | -14.954 | 64,5404 |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 8ª Edição.

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores apontados foram elaborados de acordo com os dados lançados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II) R$ milhares

| Especificação | Valores a preços correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita total | 666.996 | 603.814 | -9,47 | 755.668 | 25,15 | 682.803 | -9,64 | 709.369 | 3,89 | 738.542 | 4,11 |
| Receitas Primárias (I) | 638.513 | 577.186 | -9,60 | 662.857 | 14,84 | 611.372 | -7,77 | 638.379 | 4,42 | 669.514 | 4,88 |
| Despesa total | 666.996 | 603.814 | -9,47 | 678.231 | 12,32 | 748.386 | 10,34 | 782.456 | 4,55 | 818.064 | 4,55 |
| Despesas Primárias (II) | 664.176 | 601.391 | -9,45 | 676.876 | 12,55 | 745.996 | 10,21 | 779.794 | 4,53 | 815.117 | 4,53 |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -25.663 | -24.205 | -5,68 | -14.019 | -42,08 | -134.624 | 860,30 | -141.415 | 5,04 | -145.603 | 2,96 |
| Resultado Nominal | -3.750 | -2.106 | -43,84 | -9.405 | 346,58 | -3.145 | -66,56 | -2.575 | -18,12 | -2.856 | 10,91 |
| Dívida pública consolidada | 17.168 | 13.691 | -20,25 | 5.748 | -58,02 | 13.871 | 141,32 | 11.883 | -14,33 | 9.531 | -19,79 |
| Dívida pública líquida | -31.959 | -23.170 | -27,50 | 16.199 | -169,91 | -44.883 | -377,07 | -49.361 | 9,98 | -54.311 | 10,03 |

| Especificação | Valores a preços constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita total | 713.674 | 624.524 | -12,49 | 755.668 | 21,00 | 656.605 | -13,11 | 654.405 | -0,34 | 653.605 | -0,12 |
| Receitas primárias (I) | 683.198 | 596.983 | -12,62 | 662.857 | 11,03 | 587.915 | -11,31 | 588.915 | 0,17 | 592.515 | 0,61 |
| Despesa total | 713.674 | 624.524 | -12,49 | 678.231 | 8,60 | 719.672 | 6,11 | 721.829 | 0,30 | 723.981 | 0,30 |
| Despesas primárias (II) | 710.657 | 622.018 | -12,47 | 676.876 | 8,82 | 717.373 | 5,98 | 719.373 | 0,28 | 721.373 | 0,28 |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -27.459 | -25.035 | -8,83 | -14.019 | -44,00 | -129.458 | 823,45 | -130.458 | 0,77 | -128.858 | -1,23 |
| Resultado Nominal | -4.012 | -2.178 | -45,71 | -9.405 | 331,82 | -3.025 | -67,84 | -2.376 | -21,45 | -2.528 | 6,40 |
| Dívida pública consolidada | 18.369 | 14.160 | -22,91 | 5.748 | -59,41 | 13.339 | 132,06 | 10.963 | -17,81 | 8.435 | -23,06 |
| Dívida pública líquida | -34.195 | -23.964 | -29,92 | 16.199 | -167,60 | -43.161 | -366,44 | -45.537 | 5,50 | -48.065 | 5,55 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores foram lançados de acordo com as projeções fixados nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária dos últimos três exercícios.

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio | 868.978 | 100,00 | 687.698 | 100,00 | 860.634 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 868.978 | 100,00 | 687.698 | 100,00 | 860.634 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital | 70.834 | 100,00 | -103.403 | 100,00 | -107.247 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 70.834 | 100,00 | -103.403 | 100,00 | -107.247 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapevi: Valores apurados de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Os valores acima, foram retirados do total do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial dos anos 2015, 2016 e 2017.

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

| Receitas Realizadas | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 103 | 0 | 240 |
| Alienação de Bens Móveis | 103 | 0 | 240 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |

| Despesas Executadas | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0 | 351 | 88 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 351 | 88 |
| Investimentos | 0 | 351 | 88 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |

| Saldo Financeiro | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Saldo do Exercício Anterior | | | 509 |
| VALOR (III) | 413 | 310 | 661 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 10:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapevi: Dados inseridos com base no sistema de controle contábil.

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ milhares

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 64.841 | 83.363 | 90.160 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 17.059 | 17.446 | 17.869 |
| Civil | 17.059 | 17.446 | 17.869 |
| Ativo | 17.034 | 17.432 | 17.854 |
| Inativo | 25 | 14 | 15 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 29.386 | 27.546 | 34.214 |
| Civil | 29.386 | 27.546 | 33.341 |
| Ativo | 29.386 | 27.546 | 33.341 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Em regime de Parcelamento de Débitos | 0 | 0 | 873 |
| Receita Patrimonial | 18.394 | 38.368 | 37.864 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 18.394 | 38.368 | 37.864 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 2 | 3 | 213 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Demais Receitas Correntes | 2 | 3 | 213 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(III)=(I+II) | 64.841 | 83.363 | 90.160 |

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 769 | 1.301 | 967 |
| Despesas Correntes | 765 | 1.296 | 963 |
| Despesas de Capital | 4 | 5 | 4 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 10.125 | 12.450 | 14.418 |
| Benefícios - Civil | 10.125 | 12.450 | 14.418 |
| Aposentadorias | 7.601 | 9.669 | 11.280 |
| Pensões | 2.524 | 2.781 | 3.138 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios - Militar | 0 | 0 | 0 |
| Reformas | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V) | 10.894 | 13.751 | 15.385 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI) | 53.947 | 69.612 | 74.775 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 0 | 0 | 0 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 0 | 0 | 0 |

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ milhares

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0 | 0 | 0 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0 | 2 | 552 |
| Investimentos e Aplicações | 223.110 | 296.051 | 370.868 |
| Outros Bens e Direitos | 51 | 46 | 40 |

| PLANO FINANCEIRO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Civil | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0 | 0 | 0 |
| Civil | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Em regime de Parcelamento de Débitos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)=(VIII+IX) | 0 | 0 | 0 |

| PLANO FINANCEIRO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios - Civil | 0 | 0 | 0 |
| Aposentadorias | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios - Militar | 0 | 0 | 0 |
| Reformas | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII) | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII) | 0 | 0 | 0 |

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ milhares

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

**Fonte e Notas Explicativas**

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para preenchimento deste quadro, foi utilizado Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

As linhas referentes a plano financeiro não foram preenchidos por não haver separação das massas e, portanto, sem valores para esse item.

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a) R$ milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias (a) | Despesas previdenciarias (b) | Resultado Previdenciario (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | --------- | --------- | --------- | 371.456 |
| 2018 | 46.443 | 24.991 | 21.452 | 392.908 |
| 2019 | 46.164 | 26.369 | 19.795 | 412.703 |
| 2020 | 45.856 | 27.948 | 17.908 | 430.611 |
| 2021 | 45.574 | 30.038 | 15.536 | 446.147 |
| 2022 | 45.330 | 32.776 | 12.554 | 458.701 |
| 2023 | 45.032 | 35.346 | 9.686 | 468.387 |
| 2024 | 43.287 | 37.274 | 6.013 | 474.400 |
| 2025 | 41.682 | 39.508 | 2.174 | 476.574 |
| 2026 | 40.186 | 41.888 | -1.702 | 474.872 |
| 2027 | 38.687 | 43.530 | -4.843 | 470.029 |
| 2028 | 37.143 | 44.195 | -7.052 | 462.977 |
| 2029 | 35.619 | 44.427 | -8.808 | 454.169 |
| 2030 | 34.186 | 44.819 | -10.633 | 443.536 |
| 2031 | 32.716 | 44.402 | -11.686 | 431.850 |
| 2032 | 31.337 | 44.117 | -12.780 | 419.070 |
| 2033 | 29.956 | 43.231 | -13.275 | 405.795 |
| 2034 | 28.618 | 42.309 | -13.691 | 392.104 |
| 2035 | 27.318 | 41.329 | -14.011 | 378.093 |
| 2036 | 26.030 | 40.250 | -14.220 | 363.873 |
| 2037 | 24.751 | 38.825 | -14.074 | 349.799 |
| 2038 | 23.534 | 37.641 | -14.107 | 335.692 |
| 2039 | 22.311 | 36.190 | -13.879 | 321.813 |
| 2040 | 21.136 | 34.748 | -13.612 | 308.201 |
| 2041 | 20.025 | 33.725 | -13.700 | 294.501 |
| 2042 | 18.992 | 32.515 | -13.523 | 280.978 |
| 2043 | 17.959 | 31.331 | -13.372 | 267.606 |
| 2044 | 16.906 | 29.588 | -12.682 | 254.924 |
| 2045 | 15.878 | 27.941 | -12.063 | 242.861 |
| 2046 | 14.914 | 15.417 | -503 | 242.358 |
| 2047 | 13.947 | 25.190 | -11.243 | 231.115 |
| 2048 | 12.948 | 23.804 | -10.856 | 220.259 |
| 2049 | 11.962 | 22.388 | -10.426 | 209.833 |
| 2050 | 8.629 | 21.200 | -12.571 | 197.262 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2051 | 7.897 | 19.730 | -11.833 | 185.429 |
| 2052 | 7.171 | 18.539 | -11.368 | 174.061 |
| 2053 | 6.526 | 17.112 | -10.586 | 163.475 |
| 2054 | 5.947 | 15.778 | -9.831 | 153.644 |
| 2055 | 5.395 | 14.433 | -9.038 | 144.606 |
| 2056 | 4.840 | 13.385 | -8.545 | 136.061 |
| 2057 | 4.321 | 12.365 | -8.044 | 128.017 |
| 2058 | 3.849 | 11.465 | -7.616 | 120.401 |
| 2059 | 3.439 | 10.586 | -7.147 | 113.254 |

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a) R$ milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias (a) | Despesas previdenciarias (b) | Resultado Previdenciario (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|---|---|---|---|---|
| 2060 | 3.072 | 9.691 | -6.619 | 106.635 |
| 2061 | 2.740 | 8.964 | -6.224 | 100.411 |
| 2062 | 2.427 | 8.360 | -5.933 | 94.478 |
| 2063 | 2.135 | 7.823 | -5.688 | 88.790 |
| 2064 | 1.876 | 7.362 | -5.486 | 83.304 |
| 2065 | 1.658 | 6.986 | -5.328 | 77.976 |
| 2066 | 1.448 | 6.720 | -5.272 | 72.704 |
| 2067 | 1.269 | 6.410 | -5.141 | 67.563 |
| 2068 | 1.116 | 6.101 | -4.985 | 62.578 |
| 2069 | 992 | 5.786 | -4.794 | 57.784 |
| 2070 | 879 | 5.492 | -4.613 | 53.171 |
| 2071 | 784 | 5.212 | -4.428 | 48.743 |
| 2072 | 677 | 4.982 | -4.305 | 44.438 |
| 2073 | 588 | 4.711 | -4.123 | 40.315 |
| 2074 | 498 | 4.490 | -3.992 | 36.323 |
| 2075 | 422 | 4.242 | -3.820 | 32.503 |
| 2076 | 351 | 3.992 | -3.641 | 28.862 |
| 2077 | 286 | 3.741 | -3.455 | 25.407 |
| 2078 | 237 | 3.467 | -3.230 | 22.177 |
| 2079 | 199 | 3.177 | -2.978 | 19.199 |
| 2080 | 168 | 2.876 | -2.708 | 16.491 |
| 2081 | 138 | 2.630 | -2.492 | 13.999 |
| 2082 | 110 | 2.417 | -2.307 | 11.692 |
| 2083 | 87 | 2.197 | -2.110 | 9.582 |
| 2084 | 66 | 2.006 | -1.940 | 7.642 |
| 2085 | 52 | 1.820 | -1.768 | 5.874 |
| 2086 | 41 | 1.650 | -1.609 | 4.265 |
| 2087 | 31 | 1.493 | -1.462 | 2.803 |
| 2088 | 25 | 1.333 | -1.308 | 1.495 |
| 2089 | 21 | 1.172 | -1.151 | 344 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2090 | 18 | 1.033 | -1.015 | -671 |
| 2091 | 15 | 894 | -879 | -1.550 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | -1.550 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 10:04

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a) R$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Valores informados conforme demonstrativos das Projeções atuariais do RPPS

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | - |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2018-04-12 e hora de emissão 09:04

**Fontes e notas explicativas:**

**Município de ITAPEVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|---|---|
| Aumento Permanente de Receita | 0 |
| (-) transferências constitucionais | 0 |
| (-) transferências ao Fundeb | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | 0 |
| Impacto de Novas DOCCs | 0 |
| Novas DOCCs geradas por PPPs | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-Abr-2018 e hora de emissão 10:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapevi: Não há previsão da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**Município de ITAPEVI**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**
2019

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$ milhares

| PASSIVOS_CONTIGENTES | | Providencias | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| Demandas Judiciais | 4.500 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI<br>Desapropriacao para obras do Bairro Sapianta. Providencias: aumento das receitas proprias. | 4.500 |
| Dividas em processo de reconhecimento | 2.500 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI<br>Estimativa processo judiciais contrta Prefeitura acordo c/LCF n 151/2015. Providencias aumento dos valores depositados em conta vinculada decorrente de novas | 2.500 |
| **Subtotal** | **7.000** | **Subtotal** | **7.000** |

| DEMAIS_RISCOS_FISCAIS | | Providencias | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| **Subtotal** | 0 | **Subtotal** | 0 |
| **Total** | **7.000** | **Total** | **7.000** |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

**Município de ITAPEVI**
**Quadro III**
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**
Anos de 2016 e 2017 em valores correntes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018
2019

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II R$ milhares

| Especificação | Saldo em 31 de dezembro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizado | | Valores constantes - projeção | | | |
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I) | 13.237 | 18.482 | 16.364 | 13.339 | 10.963 | 8.435 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Contratual | 10.617 | 16.686 | 14.558 | 12.339 | 9.963 | 7.435 |
| Emprestimos | 10.617 | 16.686 | 14.558 | 12.339 | 9.963 | 7.435 |
| Internos | 9.965 | 13.536 | 11.810 | 10.010 | 8.082 | 6.032 |
| Externos | 652 | 3.150 | 2.748 | 2.329 | 1.881 | 1.403 |
| Restruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Internos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Externos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| De Tributos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| De Contribuições Previdenciárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Do FGTS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Instituição Não Financeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 | 2.620 | 1.796 | 1.806 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Vencidos e não pagos | | | | | | |
| Outras Dívidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES (II) | 27.093 | 56.606 | 56.500 | 56.500 | 56.500 | 56.500 |
| Disponibilidade de Caixa | 21.141 | 55.030 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 39.398 | 73.973 | 74.000 | 74.000 | 74.000 | 74.000 |
| (-) Restos a Pagar processados | 18.257 | 18.943 | 19.000 | 19.000 | 19.000 | 19.000 |
| Demais Haveres Financeiros | 5.952 | 1.576 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II) | -13.856 | -38.124 | -40.136 | -43.161 | -45.537 | -48.065 |

| Especificação | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|
| RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes | | | -3.025 | -2.376 | -2.528 |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes | -24.268 | -2.012 | -3.145 | -2.575 | -2.856 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 09:04

**Município de ITAPEVI**

**Quadro III**

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2016 e 2017 em valores correntes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018

2019

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: A projeção dos dívidas foram efetuados da acordo com variação histórica do seu reajustamento, a perspectiva dos valores a serem pagos e outros aspectos financeiros.

**Município de ITAPEVI**

**Quadro II**

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Ano de 2017 em valores ccorrentes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018

2019

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

| Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa | Realizado | Valores constantes - projeção | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Empenhado 2017 | Reestimativa 2018 | Estimativa 2019 | Estimativa 2020 | Estimativa 2021 |
| DESPESAS CORRENTES | 482.471 | 503.536 | 504.536 | 505.536 | 506.536 |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais | 253.247 | 260.439 | 261.439 | 262.439 | 263.439 |
| 2 Juros e Encargos da Dívida | 76 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| 3 Outras Despesas Correntes | 229.148 | 243.017 | 243.017 | 243.017 | 243.017 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 30.673 | 72.128 | 144.031 | 144.188 | 144.340 |
| 4 Investimentos | 27.419 | 70.000 | 141.812 | 141.812 | 141.812 |
| 5 Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Concessão de empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de títulos de capital integralizado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6 Amortização da Dívida | 3.254 | 2.128 | 2.219 | 2.376 | 2.528 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 61.473 | 62.473 | 63.473 | 64.473 |
| Para suplementações | 0 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 |
| Para cobertura de passivos contingentes | 0 | 59.973 | 60.973 | 61.973 | 62.973 |
| Capitalização do RPPS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | 513.144 | 637.137 | 711.040 | 713.197 | 715.349 |
| Despesas primárias advindas de PPPs | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 10:04

**Município de ITAPEVI**

**Quadro II**

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2016 e 2017 em valores ccorrentes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018

2019

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores lançados para o exercício de 2017 foram informados a preços correntes, ou seja, os valores que figuram dentro da contabilidade.

Os montantes informado para o exercício de 2018 são aqueles projetados com base no histórico da variação da receita dos três últimos exercícios e fatos conjunturais da economia.

Por fim, os valores relativos aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 são valores constantes relativamente aos valores informados para 2018, ou seja, não há qualquer correção pela variação inflacionária, mas somente outras circunstâncias, inclusive as propostas apresentadas pelas unidades administrativas para a confecção do projeto de lei em questão.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para preencher esse quadro foram utilizados o relatório Posição analítica de dotações orçamentárias de 2017;

Cadastro de Planos de Despesas LOA 2018 para registrar as despesas projetadas para 2019, acrescentando R$1.000,00 (em milhares )a cada ano até 2021, a partir do previsto para 2018.

**Município de ITAPEVI**

**Quadro I**

**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Ano de 2017 em valores correntes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018

2019

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

| DISCRIMINAÇÃO | Realizado | Valores constantes - projeção | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Arrecadado 2017 | Reestimativa 2018 | Estimativa 2019 | Estimativa 2020 | Estimativa 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 594.161 | 631.950 | 633.950 | 635.950 | 640.550 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 94.694 | 106.826 | 106.826 | 106.826 | 109.426 |
| Impostos | 90.736 | 101.585 | 101.585 | 101.585 | 104.185 |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana | 24.164 | 34.700 | 34.700 | 34.700 | 37.000 |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis | 3.321 | 2.500 | 2.500 | 2.500 | 2.800 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 46.046 | 47.000 | 47.000 | 47.000 | 47.000 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 17.205 | 17.385 | 17.385 | 17.385 | 17.385 |
| Taxas | 3.836 | 5.074 | 5.074 | 5.074 | 5.074 |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia | 3.517 | 4.730 | 4.730 | 4.730 | 4.730 |
| Pela prestação de serviços | 319 | 344 | 344 | 344 | 344 |
| Contribuição de Melhoria | 122 | 167 | 167 | 167 | 167 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 25.930 | 29.517 | 30.517 | 31.517 | 32.517 |
| Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS | 18.003 | 21.300 | 22.300 | 23.300 | 24.300 |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública | 7.927 | 8.217 | 8.217 | 8.217 | 8.217 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 49.753 | 60.179 | 61.179 | 62.179 | 63.179 |
| Receitas Imobiliárias | 31 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 41.244 | 58.090 | 59.090 | 60.090 | 61.090 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 8.478 | 2.056 | 2.056 | 2.056 | 2.056 |
| Receita agropecuária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita industrial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de serviços | 0 | 650 | 650 | 650 | 650 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 466.980 | 493.432 | 493.432 | 493.432 | 493.432 |
| Transferências da União | 109.943 | 115.717 | 115.717 | 115.717 | 115.717 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 64.819 | 67.000 | 67.000 | 67.000 | 67.000 |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural | 2 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Cota-parte do IOF/Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Transferências da União | 45.122 | 48.707 | 48.707 | 48.707 | 48.707 |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 1.047 | 1.060 | 1.060 | 1.060 | 1.060 |
| Transferências do SUS | 19.853 | 20.850 | 20.850 | 20.850 | 20.850 |
| Transferência do Salário-educação (FNDE) | 17.375 | 18.000 | 18.000 | 18.000 | 18.000 |
| Demais Transferências do FNDE | 2.692 | 3.000 | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Transferências do FNAS | 2.203 | 2.300 | 2.300 | 2.300 | 2.300 |
| Demais Transferências da União | 1.952 | 3.497 | 3.497 | 3.497 | 3.497 |
| Transferências dos Estados | 248.289 | 268.770 | 268.770 | 268.770 | 268.770 |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 224.562 | 243.000 | 243.000 | 243.000 | 243.000 |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores | 20.067 | 22.000 | 22.000 | 22.000 | 22.000 |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações | 1.617 | 1.700 | 1.700 | 1.700 | 1.700 |
| Transferência Financeira da CIDE | 356 | 370 | 370 | 370 | 370 |
| Demais Transferências dos Estados | 1.687 | 1.700 | 1.700 | 1.700 | 1.700 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 106.783 | 108.780 | 108.780 | 108.780 | 108.780 |
| Transferências de Instituições Privadas | 966 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Transferências do Exterior | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Pessoas | 0 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Transferências de Convênios | 999 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdencia social) | 18.210 | 7.300 | 7.300 | 7.300 | 7.300 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Juros de empréstimos concedidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Compensação entre Regimes de Previdência Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 61.406 | 65.954 | 65.954 | 65.954 | 65.954 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 27.644 | 25.110 | 29.710 | 25.510 | 20.110 |
| Operações de crédito | 0 | 5.000 | 9.600 | 5.400 | 0 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Privatizações | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de capital | 15.629 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 |
| Outras receitas de capital | 12.015 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Total geral das receitas | 621.805 | 657.060 | 663.660 | 661.460 | 660.660 |
| Receitas primárias advindas de PPPs | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 576.158 | 610.650 | 611.650 | 612.650 | 616.250 |
| REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2017 | 562.461 | | | | |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2018 e hora de emissão 10:04

**Município de ITAPEVI**

**Quadro I**

**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2016 e 2017 em valores ccorrentes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018

2019

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores lançados para o exercício de 2017 foram informados a preços correntes, ou seja, os valores que figuram dentro da contabilidade.

Os montantes informado para o exercício de 2018 são aqueles projetados com base no histórico da variação da receita dos três últimos exercícios e fatos conjunturais da economia.

Por fim, os valores relativos aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 são valores constantes relativamente aos valores informados para 2018, ou seja, não há qualquer correção pela variação inflacionária, levando em conta que as metas fiscais são expressas em valores correntes (com inflação) e serão calculadas automaticamente nas planilhas que fazem parte do presente projeto da LDO-2019.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para o campo arrecadado, foi informado valores arrecadados em 2017 que constam da contabilidade.

Para 2018,foi utilizado a média dos três primeiros meses e multiplicado pelos 12 meses do ano.

Para os demais anos, foi projetado um valor simbólico, acrescentando R$1.000. (milhares de reais) a cada ano referente receitas Mobiliárias e receitas de contribuições do servidor ao RPPS.

## Secretaria de Administração e Tecncologia

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**COMUNICADO**

**JUNTA MÉDICA - DIA 26/06/2018**

**COMPARECERAM**

| QUANT. | NOME | RG | CARGO | SECRETARIA | PARECER DA JUNTA | À PARTIR DE | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADOLFO TROMEL | 182827689 | TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 365 DIAS |
| 2 | ARIOVALDO SILVEIRA RODRIGUES | 80636822 | TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 90 DIAS |
| 3 | CLÁUDIA CRISTIANE DE SOUZA | 19648716X | TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 15/06/2018 | 90 DIAS |
| 4 | FABIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA | 364106360 | AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 14/06/2018 | 60 DIAS |
| 5 | FLOZINA LOPES LAGES | 362716286 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 365 DIAS |
| 6 | GENILTON DA SILVA RODRIGUES | 367085100 | TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 90 DIAS |
| 7 | JOÃO CARLOS DE SOUZA | 132183468 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 02/07/2018 | 90 DIAS |
| 8 | KAREN CRISTI DA SILVA | 409271329 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 22/06/2018 | 30 DIAS |
| 9 | MAGALI VILHENA BRAGA ZIELINSKI | 232691253 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 02/07/2018 | 90 DIAS |
| 10 | NATASHA BITTENCOURT SEVILLA | 278714444 | FISCAL - FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS | SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 27/06/2018 | 60 DIAS |
| 11 | PATRÍCIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTIAGO | 339616313 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 01/07/2018 | 60 DIAS |
| 12 | PAULO GONÇALVES BORGES JÚNIOR | 246968230 | ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 180 DIAS |
| 13 | TAMARA LUANA MATTES DOS SANTOS | 4080727557 | TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO | 15/06/2018 | 45 DIAS |
| 14 | WEDMA DA CONCEIÇÃO GOMES | 548261167 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO | 26/06/2018 | 365 DIAS |

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia - Rogério de Oliveira

**JUNTA MÉDICA**

**Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 10 de JULHO de 2018 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.**

| QUANT. | NOME | RG | CARGO | SECRETARIA | HORÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANA PAULA BISPO PEREIRA | 401643104 | FISCAL - FISCALIZACÃO SANITÁRIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 09:30 |
| 2 | EDUARDO DOS SANTOS | 28196810X | INSPETOR DA GUARDA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA | 09:00 |
| 3 | GABRIELA CRISTINA DA SILVA | 489565517 | TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 09:00 |
| 4 | MILCA BETÂNIA SANTOS BISPO | 226268755 | TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 09:00 |
| 5 | ROSA MARIA MENCK PIRES ALMEIDA | 174323554 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 09:00 |

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia - Rogério de Oliveira**

**Convênio Nº 082/2018 Firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Detran**

**Objeto do convênio: Prestação de serviços de trânsito a população do Município, mediante cooperação técnica, material e descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 10 (dez) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.**

**Vigência: 5 anos a conta da data da assinatura em 27/04/2018.**

**Valores do convênio: Não envolve valores.**

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**
**Dr. Rogério de Oliveira**

## CONVOCAÇÃO
## Processo Seletivo PMI 001/2017
## Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. **Nº 19750/2017** – Processo Seletivo PMI 01/2017 **-** Para a função de **Estagiário em Administração, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Engenharia Ambiental e Pedagogia.**

O Secretário Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o Edital do Processo Seletivo para a função de Estagiário da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **03, 04 e 05 de Julho de 2018 , no horário das 08:00 ás 17:00** sob pena de deserção**. Itapevi, 29 de Junho de 2018.**

### ESTAGIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 7 | ALINE CRISTINA SIQUEIRA DINIZ | 465403700 |

### ESTAGIÁRIO - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 1 | GIOVANNA DIZIOLI ARRAES PEREIRA | 562571735 |

### ESTAGIÁRIO - DIREITO

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 43 | LEONARDO JORGE PEREIRA | 533352447 |
| 44 | MICHEL CLETO DA SILVA VIEIRA | 465375352 |
| 45 | PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 391194951 |

### ESTAGIÁRIO - EDUCAÇÃO FÍSICA

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 3 | JOYCE FRANCINI VIEIRA MATHEUS | 476284958 |
| 4 | CINTHIA MARACCINI | 35825274X |
| 5 | CARINA CYPRIANO COBRA | 448126199 |

### ESTAGIÁRIO - ENGENHARIA AMBIENTAL

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 1 | NATHALIA FERRAZ DE ARAÚJO | 509470907 |

### ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 2 | JESSICA JESUS DA MOTA SIQUEIRA | 480441704 |

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**
**Dr. Rogério de Oliveira**

## CONVOCAÇÃO
## Processo Seletivo PMI 001/2018

P. M. Itapevi – Proc. **Nº 3297/2018** – Processo Seletivo PMI 01/2018 - **Provimento do Cargo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Clínica Médica Urgência/Emergência.**

O Secretário Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** nos termos do item "Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **03, 04 e 05 de Julho de 2018** , no horário das **08:00hs ás 17:00hs** sob pena de

deserção. **Itapevi, 29 de Junho de 2018.**

## Especialista em Saúde - EM Clínica Médica Urgência/Emergência

**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 25 | JAVIER IVAN SIVILA ARZE | V712684-1 |
| 26 | KERRY EDGAR JORDAN RODRIGUEZ | V574119-0 |
| 27 | TERESA LOLA PENA SORIA | 39.132.522-X |
| 28 | MARCELLA CASTRO DA SILVA | 32.192.400-9 |

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**

**Dr. Rogério de Oliveira**

**Edital de chamamento público visando à contratação de profissionais para área da Saúde 02/2018**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

A Prefeitura do Município de Itapevi, com fundamento na lei 958/1990 e suas alterações que regulamenta as contratações de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado, de Médico.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1 Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;

1.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá comparecer na data, local e horários abaixo especificados, para entregar a documentação descrita no item 2 deste edital.

**DATA**: **03, 04, 05, 06 e 10 de Julho de 2018.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Itapevi -** Secretaria de Administração e Tecnologia – Departamento de Recursos Humanos, sito à **Av. Presidente Vargas, 405** – Nova Itapevi – Itapevi – SP

**HORÁRIO**: **das 08h00min às 17h00min**

1.3. Não se aceitará reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.4. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, a apresentação do original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP
d) Título de eleitor e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
e) Quitação com a obrigação militar (masculino);
f) Curso de Nível Superior na área, registro no Conselho de Classe e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM);
g) Currículo, conforme item 5.

**3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO**

| CARGO | ESPECIALIDADE | VAGAS | ESCOLARIDADE/EXIGENCIA | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| MÉDICO | GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 05 | Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área especifica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM | R$ 45,05 p/h + Gratificação de até 80% | Até 40 h/s |
| MÉDICO | ATENDIMENTO EM PEDIATRIA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA | 04 | Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área especifica ou Comprovação de no mínimo de 2 anos no exercício da especialidade e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM | R$ 45,05 p/h + Gratificação de até 80%(segunda à sexta-feira) e de até 100% (sábado, domingo e feriados) | Até 40 h/s |
| MÉDICO | PSIQUIATRIA PRONTO ATENDIMENTO | 02 | Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM | R$ 45,05 p/h + Gratificação de até 80%(segunda à sexta-feira) e de até 100% (sábado, domingo e feriados) | Até 40 h/s |
| MÉDICO | PSIQUIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL | 03 | Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM | R$ 45,05 p/h + Gratificação de até 80% | Até 40 h/s |

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**ESP SAUDE- ESPECIALIDADES MEDICAS**

**Síntese das Atribuições:**

- Prestar assistência médica nas unidades de saúde, em nível ambulatorial, exercendo atividades clínicas e cirúrgicas;
- Presta primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Realiza anamnese, realiza exame físico, levanta hipóteses diagnósticas, realiza propedêutica instrumental, solicita exames complementares, solicita interconsultas, realiza exames complementares, supervisiona propedêutica instrumental, interpreta dados de exame clínico e exames complementares, diagnostica estado de saúde de pacientes, realiza diagnóstico de saúde da comunidade, discute diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes e familiares.
- Planeja tratamento de pacientes, indica tratamento, receita medicamentos e fitoterápicos, prescreve tratamento, pratica intervenções clínicas, reabilita pacientes (condições biopsicossociais).
- Encaminha pacientes para o serviço especializado, quando necessário;
- Manifesta atenção seletiva, demonstra rapidez de percepção, manifesta tolerância, manifesta altruísmo, lida com situações adversas, trabalha em equipe, manifesta empatia, interpreta linguagem verbal e não-verbal, demonstra capacidade de liderança, toma decisões, demonstra imparcialidade de julgamento, adequa linguagem e preserva o sigilo médico.
- Estabelecer plano de ações em saúde, prescreve medidas higiênico-dietéticas, prescreve imunização, ministra tratamentos preventivos, rastreia doenças prevalentes, implementa medidas de biossegurança, implementa medidas de segurança e proteção do trabalhador, implementa medidas de saúde ambiental, promove campanhas de saúde, promove atividades educativas, promove ações de controle de vetores e zoonoses, divulga informações em mídia.
- Elabora prontuários, emite receitas, emite atestados, elabora protocolos de condutas médicas, emite laudos, elabora relatórios, emite pareceres, elabora documentos de imagem, emite declarações, elabora procedimentos operacionais padrão, preenche formulários de notificação compulsória, elabora material informativo e normativo, arquiva documentos.
- Executar outras atividades afins e as previstas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentares pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**05. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de currículo discriminando títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **Titulação** | |
| Segunda graduação concluída em carreira afim | 10 pontos |
| Especialização na área | 10 pontos |
| Mestrado | 15 pontos |
| Doutorado | 20 pontos |
| **Experiência profissional** | |
| Até 02 anos | 05 pontos |
| Acima de 02 à 05 anos | 10 pontos |
| Acima de 05 à 10 anos | 15 pontos |
| Acima de 10 anos | 20 pontos |

5.2. Para fins de comprovação da formação educacional o candidato deverá apresentar no ato da inscrição currículo acompanhado de originais e cópias dos certificados de cursos realizados;

5.3. Para fins de comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público.

5.4. Toda a documentação deverá ser entregue juntamente com relação de documentos organizada em duas vias.

**06. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que comprovar

maior tempo de experiência na área de atuação e se persistir o empate, o mais idoso.

6.3. O resultado do processo seletivo será publicado no dia **13/07/2018** no Diário Oficial do Município de Itapevi, disponibilizado no site do Município de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br e afixado no mural da Secretaria de Administração e Tecnologia.

**07. DOS RECURSOS**

7.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Tecnologia na Prefeitura do Município de Itapevi, no prazo de **dois dias** úteis contados da divulgação do resultado.

7.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

**08. DA HOMOLOGAÇÃO**

A homologação será divulgada em **20/07/2018**, no site do Município de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município de Itapevi e afixado no mural da Secretaria de Administração e Tecnologia.

**09. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

9.1 O Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício bem como da assinatura do contrato.

9.2. O contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com vigência certa e determinada, vigorando por 30(dias), podendo o contrato ser prorrogado automaticamente a cada 30(trinta) dias, salvo se a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15(quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente devendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por superveniência de contratação mediante Concurso Público;
b) Desempenho ineficiente das funções;
c) Necessidade de redução com gasto de pessoal.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O candidato não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos;

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;

10.3. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, prorrogável por até igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;

10.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade;

10.8. Após o prazo de 72 horas, o candidato que não comparecer dará direito ao DRH da Prefeitura de convocar o próximo classificado.

10.9. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função;

10.10. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica e Psicológica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções;

10.11. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato por prazo determinado regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018:**

**1 - Núbia Morais Sousa Furtado – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE**

**2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria Municipal de Justiça - MEMBRO**

**3 – Iron Ricardo Machado Snidei- Secretaria Municipal de Saúde - MEMBRO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018**

**FUNÇÃO:** _____

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| RG: | CPF: |
| Data Nascimento: | Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino |
| End.: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | CEP: |
| E-mail: | |
| Telefones: | |

**Documentos entregues:**

| | |
|---|---|
| | Documento de identidade (RG) |
| | CPF |
| | Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação). |
| | PIS/PASEP |
| | Quitação com a obrigação militar (masculino). |
| | Curso de Nível Superior com especialização na área e comprovação de experiência de no mínimo 02 anos no exercício da especialidade **(para pediatria/Urgência e Emergência)**, registro no Conselho de Classe e comprovante de Habilitação (última anuidade paga CRM). |
| | Currículo, conforme item 5 do Edital (originais e cópias dos certificados de cursos realizados; para comprovação de tempo de serviço, original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público). |

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que a presente inscrição importa na aceitação de todas as regras e critérios estabelecidos no edital, dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Itapevi, _____/_____/_____.

_____

NOME POR EXTENSO

## CONVOCAÇÃO

## Concurso Público 04/2015

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 24741/2015 – Concurso Público** nº 04/2015 **- Provimento do cargo de Agente Operacional e de Manuntenção-Direção Veicular e Tecnico em Educação e Ação** O Secretário Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 03, 04, 05, 06 e 10 de Julho de 2018),** sob pena de deserção**. Itapevi, 29 de Junho de 2018.**

## Agente de Transporte e Operações - Direção Veicular

**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 2 | ISMAEL IGOR DE SOUSA LIMA | 358020499 |

**LISTAGEM GERAL**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 11 | LUIZ GONCALVES JUNIOR | 42431206-2 |
| 12 | JOSE JURANDIR SOUZA | 9513689-7 |
| 13 | MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA | 131687803 |
| 14 | MARCELO DA SILVA | 23727542-9 |
| 15 | CELIA ALICEDA SANTOS | 205683848 |
| 16 | JONAS PIRES DE CARVALHO | 298141796 |
| 17 | RICARDO TROMEL | 19249267-6 |

**Tecnico em Educação e Ação Social - Prática Desportiva**

**LISTAGEM GERAL**

| CLAS | NOME | RG |
|---|---|---|
| 1 | EMERSON DE SOUSA ALVES | 417037740 |

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**
**Rogério de Oliveira**

## Secretaria de Suprimentos
### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

**Reabertura -** Processo n.º 2950/18 – PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 18/07/2018. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet http://www.itapevi.sp.gov.br - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/06/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

**Reabertura -** Processo n.º 5031/18 – CHAMADA PÚBLICA nº 13/18 – Chamamento Público para Credenciamento de empresas, Associações ou cooperativas para coleta de pneus descartados no Eco Ponto – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 20/07/2018. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet http://www.itapevi.sp.gov.br - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/06/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

**Reabertura -** Processo n.º 5030/18 – CHAMADA PÚBLICA nº 14/18 – Chamamento Público para Credenciamento de empresas, Associações ou cooperativas para coleta de madeiras descartadas no Eco Ponto – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 20/07/2018. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet http://www.itapevi.sp.gov.br - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/06/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

**Reabertura -** Processo n.º 5030/18 – CHAMADA PÚBLICA nº 15/18 – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 23/07/2018. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet http://www.itapevi.sp.gov.br - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/06/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 3258/18 – PREGÃO PRESENCIAL nº 73/18 – Aquisição de nobreaks - (Licitação destinada exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.) – Devido aos jogos da Copa, informamos que o recebimento e abertura dos Envelopes fica remarcado para às 09h00 do dia 11/07/2018. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120. Itapevi, 28/06/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

## Câmara Municipal de Itapevi

| | | | |
|---|---|---|---|
| 102/2018 | 18/05/2018 | Enivânia Soares da Silva | Concessão de férias |
| 103/2018 | 21/05/2018 | Emerson Carlos Fernandes | Concessão de férias |
| 104/2018 | 21/05/2018 | Sidneia Maria da Silva Campos | Concessão de férias |
| 105/2018 | 21/05/2018 | Luiz Antônio Rodrigues Junior | Concessão de férias |
| 106/2018 | 22/05/2018 | Daniela Martins Cappi da Mata | Conceder Progressão Vertical |
| 107/2018 | 22/05/2018 | Jorge Nelson Ajala | Conceder Progressão Vertical |
| 108/2018 | 22/05/2018 | Lívia Ribeiro Oliveira | Conceder Progressão Vertical |
| 109/2018 | 22/05/2018 | Maria Claudia Maia Costa | Conceder Progressão Vertical |
| 110/2018 | 22/05/2018 | Romualdo de Campos | Conceder Progressão Vertical |
| 111/2018 | 22/05/2018 | Sandra Nascimento | Conceder Progressão Vertical |
| 112/2018 | 30/05/2018 | Ana Paula Ramos Galvão | Concessão de férias |
| 113/2018 | 04/06/2018 | Rubens Pazinato Correa | Concessão de férias |
| 114/2018 | 04/06/2018 | Renato Candido da Silva | Concessão de férias |
| 115/2018 | 04/06/2018 | Roberto Eduardo Lamari | Concessão de férias |
| 116/2018 | 04/06/2018 | Anulino Pedro Batista Neto | Exonerar do cargo de Chefe de Gabinete |
| 117/2018 | 05/06/2018 | José Luiz da Cunha Junior | Concessão de férias |
| 118/2018 | 05/06/2018 | Fatima Cavazzana | Concessão de férias |
| 119/2018 | 05/06/2018 | Fabio dos Santos da Fonseca | Exonerar do cargo de Chefe de Gabinete |
| 120/2018 | 05/06/2018 | Alessandra Valença Souza | Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete |
| 121/2018 | 05/06/2018 | Diversos | Declarar ponto facultativo em virtude dos jogos da Seleção Brasileira |
| 122/2018 | 06/06/2018 | Cristiana Gomes da Silva | Nomear para exercer o cargo de Chefe de Gabinete no gabinete do Vereador Ivonildo Andrade Da Hora |
| 123/2018 | 06/06/2018 | Renata Santos Mascarenhas | Nomear para exercer o cargo de Ouvidor Geral |
| 124/2018 | 07/06/2018 | Sandra Regina dos Santos | Nomear para exercer o cargo de Assessor Técnico |
| 125/2018 | 07/06/2018 | Janaina da Silva Sportaro Orlando | Nomear para exercer o cargo de Assessor Técnico |
| 126/2018 | 08/06/2018 | Marcos Rodrigues da Rocha | Designar o servidor para auxiliar o Vereador Julio Cesar Portela nos trabalhos junto ao Gabinete |
| 127/2018 | 08/06/2018 | Rita de Cassia Soares | Designar a servidora para auxiliar o Vereador Julio Cesar Portela nos trabalhos junto ao Gabinete |
| 128/2018 | 08/06/2018 | Ricardo Mendizabal | Designar o servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar para exercer suas funções no Gabinete do Vereador Julio Cesar Portela |
| 129/2018 | 08/06/2018 | Joel Rosa da Rocha | Nomear para o cargo de Assessor Técnico |
| 130/2018 | 12/06/2018 | José Gomes de Oliveira | Concessão de férias |
| 131/2018 | 13/06/2018 | Diversos | Reenquadrar os seguintes servidores pertencentes ao grupo 1 do quadro de servidores efetivos, conforme tabela |
| 132/2018 | 14/06/2018 | Felipe Bragantini de Lima | Exonerar a pedido do cargo de Procurador do Legislativo |
| 133/2018 | 18/06/2018 | Marcos Jorge Bataglia | Designar o servidor para exercer a função de Chefe da Controladoria Interna |
| 134/2018 | 18/06/2018 | Roberto Eduardo Lamari | Designar o servidor para exercer a função de Diretor Geral da Escola do Parlamento |
| 135/2018 | 18/06/2018 | Monise Cestari Esteves | Designar a servidora para exercer a função de Procuradora Chefe |
| 136/2018 | 18/06/2018 | Maria Claudia Maia Costa | Designar a servidora para exercer a função de Coordenadora do Processo Legislativo |
| 137/2018 | 18/06/2018 | Jairo Camilo | Designar o servidor para exercer a função de Coordenador de Comunicação |
| 138/2018 | 18/06/2018 | Daniela Martins Cappi da Mata | Designar a servidora para exercer a função de Coordenadora de Finanças e Orçamento |
| 139/2018 | 18/06/2018 | Lívia Ribeiro Oliveira | Designar a servidora para exercer a função de Coordenadora de Recursos Humanos |
| 140/2018 | 18/06/2018 | Erika Emiko Yamashita | Designar a servidora para exercer a função de Coordenadora de Licitação |
| 141/2018 | 18/06/2018 | Aldrin Prudente de Araújo | Designar o servidor para exercer a função de Coordenador de Administração |
| 142/2018 | 18/06/2018 | Marcelo Simões Damasceno | Designar o servidor para exercer a função de Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento |
| 143/2018 | 18/06/2018 | Rafael Sasaki Neves | Designar o servidor para exercer a função de Diretor Executivo da Escola do Parlamento |
| 144/2018 | 18/06/2018 | Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo | Designar o servidor para exercer a função de Encarregado de apoio a Controladoria |
| 145/2018 | 18/06/2018 | José da Cunha Junior | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Divisão de Suporte e Multimídia |
| 146/2018 | 18/06/2018 | Silvia do Espirito Santo | Designar a servidora para exercer a função de Chefe de Divisão de Contabilidade |
| 147/2018 | 18/06/2018 | Tiago Gregório | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Divisão de Administração de Pessoa e Folha |
| 148/2018 | 18/06/2018 | Anoenes Batista da Trindade | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 149/2018 | 18/06/2018 | Jeronymo Moreira Nery Neto | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Divisão de Infraestrutura |
| 150/2018 | 18/06/2018 | Emerson Carlos Fernandes | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Seção de Suporte ao Legislativo |
| 151/2018 | 18/06/2018 | Ana Paula Ramos Galvão | Designar a servidora para exercer a função de Chefe de Seção de Apoio Administrativo |
| 152/2018 | 18/06/2018 | Laercio Rodrigues Dias de Oliveira | Designar o servidor para exercer a função de Chefe seção de Cadastro de Fornecedores |
| 153/2018 | 18/06/2018 | Leda Cordeiro dos Santos | Designar a servidora para exercer a função de Chefe de Seção de Compras |
| 154/2018 | 18/06/2018 | Sandra Nascimento | Designar a servidora para exercer a função de Chefe Seção de Expediente e Protocolo |
| 155/2018 | 18/06/2018 | Pedro Augusto Aparecido Pedra Ianaconi | Designar o servidor para exercer a função de Chefe de Seção de Publicações Administrativas |
| 156/2018 | 18/06/2018 | Diversos | Nomear os servidores Aparecida Alves Ribeiro, Gustavo José Chaluppe, Jorge Nelson Ajala, Sidinéia Maria da Silva Campos e Luiz Antonio Rodrigues Junior, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de Gestão de Carreiras |
| 157/2018 | 18/06/2018 | Diversos | Nomear os servidores Ivo de Camargo, Débora Ferreira Godoy, Lidia Cristina Caramez, Miltes Chaluppe e Rogério Pereira da Silva, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei 8.666/93, artigo 51. |
| 158/2018 | 18/06/2018 | Diversos | Nomear os servidores Caroline Pires Col Freiria, Thais Grandi, Cleide Martins Pereira da Silva, Luciana Rodrigues Alves de Souza e Marcial Ubiratan Chaluppe, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão Permanente Processante em consonância com a Lei 223/1974 |
| 159/2018 | 18/06/2018 | Julio Cesar da Silva dos Santos | Designar o servidor para exercer a função de Encarregado de apoio à Controladoria |
| 160/2018 | 18/06/2018 | Diversos | Revogar as seguintes Portarias |
| 161/2018 | 18/06/2018 | Sandra Nascimento | Concessão de férias |
| 162/2018 | 18/06/2018 | Elisângela Araújo de Lima | Designar o servidor para exercer a função de Encarregada de apoio à Controladoria |
| 163/2018 | 19/06/2018 | Diversos | Revogar a Portaria de N°087 de 02 de maio de 2018 |
| 164/2018 | 20/06/2018 | Felipe Piovezan Rodrigues | Designar o servidor para auxiliar o Vereador Ivonildo Andrade da Hora nos trabalhos junto ao Gabinete |
| 165/2018 | 20/06/2018 | Retificar Portaria | Retificar a Portaria n° 124 de 07/06/2018 onde se lê' "para exercer o cargo de Assessor Técnico", leia-se "para exercer o cargo de Assessor Técnico na Secretaria Geral da Mesa" |
| 166/2018 | 20/06/2018 | Retificar Portaria | Retificar Portaria n° 125 de 07/06/2018 onde se lê "para exercer o cargo de Assessor Técnico", leia-se "para exercer o cargo de Assessor Técnico na Superintendência das Coordenadorias" |
| 167/2018 | 20/06/2018 | Retificar Portaria | Retificar a Portaria n° 129 de 07/06/2018 onde se lê "para exercer o cargo de Assessor Técnico", leia-se "para exercer o cargo de Assessor Técnico no Gabinete da Presidência" |
| 168/2018 | 20/06/2018 | Retificar Portaria | Retificar a Portaria n° 149 de 18/06/2018 onde se lé "para exercer a função de Chefe de Divisão Infraestrutura", leia-se "Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores" |
| 169/2018 | 20/06/2018 | Retificar Portaria | Retificar a Portaria n° 152 de 18/06/2018 onde se lê "Chefe de Seção de Cadastro de fornecedores", leia-se "para exercer a função de Chefe de Divisão Infraestrutura". |
| 170/2018 | 21/06/2018 | Carlos José Soares | Concessão de férias |
| 171/2018 | 21/06/2018 | Daniel dos Santos Bueno | Concessão de férias |
| 172/2018 | 25/06/2018 | Miltes Chaluppe | Concessão de férias |
| 173/2018 | 25/06/2018 | Douglas da Silva Lopes | Concessão de férias |

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2018

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS e coautoria do Vereador Thiago da Silva Santos - PSL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

**"Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao senhor Ricardo Saliba Urbano, e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao senhor Ricardo Saliba Urbano.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**ANDERSON CAVANHA**
Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA CLAUDIA MAIA COSTA**
Assistente Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2018

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues - PSB e coautoria do Vereador Denis Lucas de Oliveira - PRB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

**"Dispõe sobre a outorga da Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Adalivia Aparecida Godói, (Professora Adalivia) e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica concedido a outorga de Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Adalivia Aparecida Godói, (Professora Adalivia) e dá outras providências.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**ANDERSON CAVANHA**
Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA CLAUDIA MAIA COSTA**
Assistente Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2018

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues - PSB e coautoria do Vereador Denis Lucas de Oliveira - PRB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

**"Dispõe sobre a outorga da Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Sirleide Rodrigues de Araújo, (Professora Sirleide) e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica concedido a outorga de Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Sirleide Rodrigues de Araújo, (Professora Sirleide) e dá outras providências.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**ANDERSON CAVANHA**
Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA CLAUDIA MAIA COSTA**
Assistente Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2018

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues - PSB e coautoria do Vereador Denis Lucas de Oliveira - PRB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

**"Dispõe sobre a outorga da Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Marcia Regina da Silva Pereira, (Professora Marcia) e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica concedido a outorga de Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Marcia Regina da Silva Pereira, (Professora Marcia) e dá outras providências.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**ANDERSON CAVANHA**
Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA CLAUDIA MAIA COSTA**
Assistente Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2018

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues - PSB e coautoria do Vereador Denis Lucas de Oliveira - PRB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

**"Dispõe sobre a outorga da Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Maria de Fátima Del Cistia Cavalcante de Araújo, (Professora Fátima) e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica concedido a outorga de Ordem do Mérito Jorge Amado à senhora Maria de Fátima Del Cistia Cavalcante de Araújo, (Professora Fátima) e dá outras providências.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

**ANDERSON CAVANHA**
Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA CLAUDIA MAIA COSTA**
Assistente Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi